

BATALHA

boletim
digital

Nº2// janeiro de 2014 a dezembro de 2014// ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS
EDITAIS / REGIMENTOS

Avisos.....	3
Despachos.....	11
Editais.....	20

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Proposta de delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que por deliberação de Câmara Municipal, de 03 de fevereiro de 2014, e deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovado o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila da Batalha, de acordo com a memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida pela ARU.

Mais se informa, que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana da Vila da Batalha (enunciados no n.º 2 do artigo 13.º), poderão ser consultados no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no portal do Município (www.cm-batalha.pt). Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa e no site do Município. Paços do Município da Batalha, 18 de março de 2014.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira, a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 03 de março de 2014 (Deliberação n.º 2014/0099/D.E.C.D. (SOAA)).

Paços do Município da Batalha, 18 de março de 2014. O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROJETO DE REGULAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA GOLPILHEIRA

PREÂMBULO

O desporto constitui uma atividade de grande importância social, geradora de equilíbrio, bem-estar e que contribui para o desenvolvimento dos cidadãos, com claros e evidentes benefícios ao desenvolvimento e formação integral das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental da educação e de vida das sociedades contemporâneas.

O Município da Batalha assume a promoção do Desporto e de estilos de vida saudáveis como uma prioridade para os seus munícipes, estando empenhado na criação de condições que possibi-

litem a prática desportiva regular.

A utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira responde assim, enquanto equipamento desportivo ao serviço da população concelhia, aos seguintes requisitos de atividades:

Atividades que respondam às necessidades educativas da juventude;

Atividades que respondam às necessidades da prática desportiva federada e especializada, reservada, por essa via, a um número restrito de praticantes;

Atividades que respondam às necessidades de manutenção de saúde e da ocupação dos tempos livres da população;

Atividades que respondam às necessidades dos indivíduos portadores de deficiência.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1º

1- As presentes normas têm por objetivo a definição de regras de gestão e utilização das instalações do Pavilhão Desportivo da Golpilheira.

2- As instalações do Pavilhão Desportivo são compostas por um campo de piso sintético, com marcações de futebol 5, basquetebol, andebol, oito balneários, instalações sanitárias, zonas técnicas e de arrumos, gabinete médico, gabinete de fisioterapia e bancada para público.

CAPÍTULO II

Gestão das instalações

Artigo 2º

O presente Projeto Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira, adiante designado por Pavilhão.

Artigo 3º

As instalações do Pavilhão são geridas pela Câmara Municipal da Batalha, através do (a) responsável pela área do Desporto, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro, constituindo suas atribuições:

a) Administrar as instalações do Pavilhão nos termos do presente projeto regulamento e da legislação aplicável;

b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Pavilhão;

c) - Receber, analisar e encaminhar ao Presidente de Câmara ou ao Vereador com o Pelouro do Desporto, os pedidos de cedência do equipamento;

d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e segurança de utilização das mesmas;

Artigo 4º

As instalações do Pavilhão podem ser cedidas de duas formas:

a) - Com carácter regular, durante a época desportiva ou Ano Letivo.

b) - Com carácter pontual, devidamente justificada pela entidade requerente.

CAPÍTULO III

Condições de utilização do Pavilhão

Artigo 5º

As instalações do Pavilhão são utilizadas prioritariamente para realizações desportivas de interesse internacional, nacional ou regional.

Artigo 6º

A ordem de precedência na utilização concelhia do Pavilhão é estabelecida pela Câmara Municipal da Batalha, adotando as seguintes prioridades genéricas:

a) No escalonamento das prioridades das associações, é dada a preferência às que apresentam práti-

ca desportiva mais regular e que movimentam um maior número de praticantes;

b) Atividades Escolares promovidas pelos estabelecimentos de ensino do Concelho, nos horários letivos diários;

c) Atividades promovidas por associações ou grupos desportivos do Concelho não federados;

d) Atividades desportivas promovidas por grupos informais de residentes ou de instituições do concelho;

e) Atividades organizadas pelo Município da Batalha;

f) Outras entidades.

Artigo 7º

1- Para o planeamento de utilização regular da prática do Desporto federado no Pavilhão pelas associações desportivas, os pedidos de cedência deverão ser apresentadas à Câmara Municipal da Batalha, até 20 dias antes do início da respetiva época desportiva.

2 - Cabe à Câmara Municipal da Batalha, atendendo à análise do número de praticantes, das especificidades de cada modalidade e de outras informações a facultar pelas associações ao Município, atribuir os horários para os treinos, jogos, torneios e demais organizações desportivas a realizar durante a época.

3 - Os horários de funcionamento do Pavilhão para cada época desportiva, são afixados anualmente pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 8º

1 - A utilização do pavilhão é feita de acordo com os pontos anteriores e poderá, eventualmente, ser alterada pela Câmara Municipal, depois de ouvidos todos os interessados.

2 - A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos e sempre comunicados à Autarquia por escrito o justifiquem.

Artigo 9º

Desde que as condições técnicas o permitam, pode a Câmara Municipal autorizar a utilização simultânea das instalações a mais que uma entidade.

Artigo 10º

As instalações do Pavilhão só podem ser utilizadas pelas entidades autorizadas especificamente pelo Município.

Artigo 11º

A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes no projeto regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

Artigo 12º

A utilização das instalações para fins que não os desportivos carece de análise prévia e autorização expressa do Município da Batalha.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Atletas/Público

Artigo 13º

1 - Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes na zona destinada à prática desportiva, com objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o piso ou o equipamento existente;

2 - No recinto de jogos é obrigatório o uso de calçado tipo "ténis" que se adapte às atividades ali desenvolvidas;

3 - A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados

nas mesmas e no equipamento, durante o período de utilização e dela decorrentes;

4 – Os danos ou extravios causados no decurso das atividades exercidas pelos utilizadores, importarão sempre para estes na reposição do material danificado ou no pagamento de uma importância no montante do prejuízo causado, de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal da Batalha.

5- É vedada a entrada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que, pelas suas atitudes, ofendam a moral pública e possam constituir uma ameaça à integridade física dos utilizadores / público do Pavilhão.

Artigo 14º

O responsável da entidade utilizadora do Pavilhão deverá, no final de cada período de utilização, verificar se houve danos nas instalações ou no equipamento, assegurando que este fica devidamente arrumado nos locais que lhe estão destinados e proceder sempre a comunicação escrita de eventuais ocorrências de danos.

Artigo 15º

1 – A utilização e permanência nas instalações só é permitida desde que os atletas se façam acompanhar por pessoa responsável, a qual só deverá abandonar as instalações após a saída de todos os elementos que representa.

2 – Não é permitida a permanência nas instalações de atletas, técnicos e demais público para além da hora destinada ao período de utilização do equipamento.

Artigo 16º

1 – Só têm acesso às zonas técnicas e de arrumação, os funcionários do Pavilhão.

2 – Os responsáveis da entidade utilizadora não devem permitir o arrastamento de equipamento e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e no próprio equipamento.

Artigo 17º

1 – A entidade utilizadora é responsável por manter a disciplina dos seus atletas durante o período de utilização.

2 – Os dirigentes ou responsáveis técnicos das entidades utilizadoras deverão ser portadores de documento que os identifique e, sempre que solicitado, aceder de imediato às solicitações de identificação que lhes sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários do pavilhão.

Artigo 18º

1 – A admissão de qualquer pessoa às instalações desportivas fica condicionada à apresentação de atestado médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física ou desportiva a desenvolver.

2 – O exame médico referido no número anterior, tem a validade de um ano, devendo ser renovado obrigatoriamente dentro deste prazo.

3 – É da exclusiva responsabilidade das associações/clubes desportivos o cumprimento escrupuloso dos números anteriores.

4- O Pavilhão está equipado com um Desfibrilhador Automático Externo (DAE), devidamente identificado, que apenas poderá ser utilizado por pessoal com formação específica, reconhecida pelo INEM.

Artigo 19º

1- É expressamente proibido fumar no interior dos recintos desportivos e nas zonas envolventes, bem como nos locais onde estejam fixados dísticos com essa proibição.

2- É expressamente proibido comer no interior do equipamento desportivo.

3- É expressamente proibido o consumo de bebidas

alcoólicas no interior do equipamento desportivo.

4 - A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto, sempre que se justifique, durante a realização de quaisquer eventos, bem como a obtenção de licenças ou autorizações consideradas necessárias.

CAPÍTULO V

Modalidades desportivas e respetivos equipamentos

Artigo 20º

É autorizada a prática das seguintes modalidades desportivas no Pavilhão:

- Basquetebol e minibasquetebol;
- Voleibol;
- Futebol de 5 e Futsal;
- Artes Marciais;
- Dança;
- Ginástica;
- Andebol;
- Outras modalidades a analisar caso a caso.

Artigo 21º

1 – O material fixo e móvel existente nas instalações do Pavilhão é propriedade da Câmara Municipal da Batalha.

2- Os equipamentos e demais artigos para a prática das modalidades desportivas não são fornecidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Utilização com fins lucrativos

Artigo 22º

A utilização das instalações com atividades de que possam advir resultados financeiros para terceiros, dependerá sempre da autorização expressa da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 23º

As transmissões televisivas ou radiofónicas de eventos realizados no Pavilhão carecem de autorização expressa da Câmara Municipal, sendo acau-teladas as obrigações publicitárias e de patrocínios eventualmente assumidas e os interesses do município.

Artigo 24º

1 – É reservada à Câmara Municipal a negociação de toda a publicidade nas instalações do pavilhão, bem como das normas a que a mesma deve obedecer.

2 – A autorização de publicidade no recinto no interior e exterior do equipamento, é da responsabilidade da Câmara Municipal, que cobrará as taxas legais.

Artigo 25º

As taxas da utilização do pavilhão a cobrar pelo Município estão previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município da Batalha.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26º

A Câmara Municipal da Batalha declina toda a responsabilidade resultante do roubo ou dano dos objetos pessoais dos utentes, ocorrido nos balneários ou outro qualquer espaço do Pavilhão.

Artigo 27º

Qualquer comunicação relacionada com o pavilhão, alteração de horários, deteção de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse deverá ser feito por escrito, dirigido ao Município da Batalha.

Artigo 28º

Compete à Câmara Municipal e a todas as entidades que utilizam o equipamento zelar pela obser-

vância deste Projeto de Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações do Pavilhão.

Artigo 29º

Os casos omissos e não previstos no presente projeto de regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 30º

Este projeto de regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicitação, nos termos legalmente previstos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto de alteração ao do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República II Série n.º 72 de 11/04/2014 (Aviso n.º 5003/2014). As alterações foram aprovadas definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 13/06/2014, conforme deliberação n.º 2014/0295/D.O.T. (SAA) e pela Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 7), podendo o documento em causa ser consultado no portal do Município (http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/proj_reg_taxas.pdf).

Paços do Município da Batalha, 03 de julho de 2014.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira, publicado no Diário da República II Série n.º 65 de 02/04/2014 (Aviso n.º 4518/2014). O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 26/05/2014, conforme deliberação n.º 2014/0255/D.E.C.D. (SOAA) e pela Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 9), podendo o documento em causa ser consultado no portal do Município http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/proj_reg_pav_desp_mun_golp.pdf.

Paços do Município da Batalha, 03 de julho de 2014.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Alteração à Tabela constante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos que o Município da Batalha, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 13/06/2014 (Deliberação n.º 2014/0297/D.A.G.) e Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 10) aprovou o Regulamento e Preços de Utilização das Piscinas Municipais da Batalha, podendo o documento em causa ser consultado no portal do Município (http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/regulmento_piscinas_btl.pdf). Mais torna público que, naquele âmbito, foi ainda aprovado pelos órgãos do Município nas reuniões realizadas em 13/06/2014 e 27/06/2014, respetivamente, a alteração da redação do artigo 55.º da Tabela constante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual passará a ter a seguinte reacção:

“(…)

Artigo 55.º

Piscinas Municipais da Batalha

TABELA DE PREÇOS

Artigo 55º	
Piscinas Municipais da Batalha	
TABELA DE PREÇOS	
1. Inscrição/Renovação/emissão de 2.ª via do cartão/aluguer de material (equipamento)	
1.1. Inscrição e emissão de cartão e seguro	12,50 €
1.2. Renovação da inscrição e seguro	7,50 €
1.3. Emissão de 2ª via do cartão	5,00 €
1.4. Aluguer de material didático (unidade/sessão)	0,50 €
1.5. Aluguer de Protecções para o calçado (10 unidades)	2,00 €
2. Escola de Natação / Classes	Valor / Nº sessões por semana
	1 2 3 4 ou +
2.1. Bebés/Crianças até 4 anos (com acompanhante)	15,00 € 25,00 € 25,00 €
2.2. Adaptação ao Meio-Aquático / Iniciação	25,00 € 35,00 €
2.3. Aprendizagem / Aperfeiçoamento / Manutenção	25,00 € 30,00 €
2.4. Hidroginástica	23,00 € 30,00 €
2.5. Aquazumba	30,00 €
2.6. Livre Transito	45,00 €
2.7. IPSS do Concelho e Bombeiros Voluntários da Batalha (por utente)	12,50 €
3. Pack Modalidades (Adultos)	Valor / Nº sessões por semana
	2 3 4
3.1. 1xHidroginástica/Aquazumba + 1xNatação	40,00 €
3.2. 1xHidroginástica/Aquazumba + 2xNatação	45,00 €
3.3. 2xHidroginástica/Aquazumba + 2xNatação	50,00 €
4. Pack Família	Desconto
	(frequência de 2 sessões/semana)
4.1. Pack 1 (Pai/Mãe e 3 ou mais Filhos)	8%
4.2. Pack 2 (Pai/Mãe + 2 Filhos)	5%
4.3. Pack 3 (Pai/Mãe + 1 Filho)	3%
4.4. Pack 4 (2 ou mais irmãos)	2%
5. Ofertas promocionais	Tipo de oferta / Desconto
	(para frequência de 2 sessões/semana)
5.1. Fidelidade platina (+ de 10 anos de inscrição sem interrupção)	oferta da mensalidade de maio
5.2. Fidelidade ouro (entre 6 e 10 anos de inscrição sem interrupção)	oferta da renovação
5.3. Fidelidade prata (3 a 5 anos de inscrição sem interrupção)	oferta do seguro
5.4. Época sem interrupção ¹	5%, na mensalidade de maio
5.5. Taxa de inscrição (2 ou mais inscrições da mesma família)	10%, na segunda inscrição
5.6. Desconto Sénior 65+	10%
5.7. Horário Low Cost - Escolas Natação (horários das 8:00 às 16:00 e 21:30 às 23:00 horas)	5%, na mensalidade
6. Horário Livre/Público (b)	Valor
6.1. 1 Bilhete / 1 Entrada	2,50 €
6.2. Bloco de 5 entradas	10,00 €
6.3. Bloco de 10 entradas	18,00 €
6.4. Bloco de 20 entradas	30,00 €
6.5. Utilização ocasional/esporádica **	10,00 €
7. Projetos Sociais	
7.1. Natação com Necessidades Educativas Especiais	
7.2. HidroGeriatría (65+)	Valores a definir, caso a caso, pelos Órgãos Municipais
8. Exercício & Saúde	
8.1. Consulta de Nutrição - Avaliação Mensal	15 € / sessão
8.2. Consulta de Nutrição (1ª consulta)	25 € / sessão

Paços do Município da Batalha, 03 de julho de 2014.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Alteração à Tabela constante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para os devidos efeitos que o Município da Batalha, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23/06/2014 (Deliberação n.º 2014/0325/D.A.G.) e Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 16) aprovou a alteração da redação do ar-

tigo 54.º da Tabela constante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 54.º	
Piscinas Municipais do Reguengo do Fetal	
Entradas - Bilheteiras	
Menores de 10 anos / Acompanhadas por	
	a 50 €

Paços do Município da Batalha, 03 de julho de 2014.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Projeto de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias (úteis), nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 21 de julho de 2014 (Deliberação n.º 2014/0384/G.A.P.) e da Assembleia Municipal realizada em 26 de setembro de 2014 (ponto 7). Paços do Município da Batalha, 06 de outubro de 2014. O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Projeto de regulamento municipal do Fundo de emergência social

Preâmbulo

Considerando a presente conjuntura socioeconómica do país que despoleta situações de emergência social e o agravamento de outras, colocando as famílias em situação de grande vulnerabilidade e desproteção social;

Considerando o aumento dos níveis de pobreza e de endividamento das famílias;

Considerando que as famílias se deparam repentinamente com falta de recursos económicos para assegurarem as condições mínimas de vida com dignidade, o que pode constituir um perigo real e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou família;

Considerando que as respostas praticadas pelos sistemas de proteção social existentes podem não conseguir resolver problemas de emergência social, de carácter urgente e imediato;

Considerando a estratégia de desenvolvimento social que se pretende para o concelho da Batalha, de modo a minorar carências específicas de alguns estratos populacionais, mediante a concretização de medidas complementares às existentes nos domínios da ação social, saúde, habitação e educação, possibilitando a progressiva inserção social;

Considerando ainda a inclusão de cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, de modo a incrementar a melhoria da qualidade de vida e contribuir para a igualdade de oportunidades e para a coesão social;

Pretende, assim, o Município da Batalha implementar medidas de apoio às famílias em situação de grave carência económica, em complemento de outras já existentes na autarquia, designadamente através da criação de um Fundo de Emergência Social, ao abrigo da alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que define que os

municípios têm como competência participar na prestação de serviços e conceder auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e instituições particulares de solidariedade social.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir a constituição de um fundo de emergência social para a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares com carência económica e em situação de emergência social, em articulação com as instituições ou respostas locais.

Artigo 2.º

Conceitos

1. «Agregado familiar» - o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitância e outras situações especiais assimiláveis.

2. «Rendimentos» - todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3. «Rendimento mensal per capita» - é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = (R_m - D_m) / N$$

Em que:

$$R_{pc} = \text{Rendimento mensal per capita};$$

R_m = Rendimentos mensais líquidos do agregado familiar;

D_m = Despesas fixas mensais do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

4. «Situação socioeconómica desfavorável ou situação de carência económica» — todos os indivíduos que possuam um rendimento per capita igual ou inferior ao da Pensão Social.

5. «Situação de emergência social» - situação de grande vulnerabilidade e desproteção resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual e/ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente.

Artigo 3.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação comprovada de carência socioeconómica que, por falta de meios, estão impedidos de aceder a bens e serviços básicos essenciais para e melhoria da qualidade de vida, que residam com caráter de permanência e há mais de 1 ano no concelho da Batalha.

Capítulo II

Natureza e modalidades dos Apoios

Artigo 4.º

Natureza e Modalidades do Apoio Financeiro

1. Os apoios financeiros a atribuir ao abrigo deste regulamento serão sob a forma de comparticipação nas seguintes situações:

a. Apoio à despesa com renda da casa ou prestação mensal referente a empréstimo bancário;

b. Pagamento da mensalidade da água, luz e gás e de quaisquer despesas relativas a tarifas de suspen-

são e reinício de ligação de serviços por incumprimento que não tenha origem em atos fraudulentos;

c. Pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes;

d. Despesas com saúde, nomeadamente, com medicamentos prescritos através de receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), consultas de especialidade e ajudas técnicas como óculos, próteses (auditivas ou dentárias) e fraldas;

e. Comparticipação de despesas com transportes públicos, em situação de doença que exijam deslocações frequentes para tratamento;

f. Comparticipação de despesas para pequenas obras de reparação e melhoramentos habitacionais.

2. Os apoios previstos são de carácter pontual e temporário, tendo como intuito primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e/ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e potenciar a sua inclusão.

3. Estes apoios não são complementares a outros que o requerente/agregado familiar possa ser beneficiário, salvo exceções devidamente comprovadas.

4. Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa pelo Gabinete de Desenvolvimento Social.

5. A Constituição do Fundo de Emergência Social consta do orçamento anual da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Duração do Apoio financeiro

O apoio financeiro pode ser atribuído uma única vez e visa a melhoria da qualidade de vida do requerente/família face a uma situação de carência repentina (pontual) ou pode ser atribuído por um período de tempo justificável (temporário), não ultrapassando os 12 meses.

Artigo 6.º

Montante do Apoio financeiro

O valor anual a conceder a cada indivíduo ou agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 1.000€ (mil euros).

Capítulo III

Condições e Procedimentos para atribuição dos apoios

Artigo 7.º

Condições Gerais de Acesso

1. Pode usufruir dos apoios previstos neste Fundo de Emergência Social, o munícipe que, comprovadamente, reúna cumulativamente as seguintes condições:

a. Resida no concelho da Batalha há mais de 1 ano;

b. Seja cidadão nacional ou equiparado, em termos legais;

c. Não tenha dívida à Autarquia, em situação de contencioso;

d. Não beneficie de outros apoios para os mesmos fins a que se destina o seu pedido;

e. Tenha um rendimento per capita igual ou inferior à pensão social estipulada para o presente ano;

f. Disponibilize toda a documentação que lhe seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo prevista no artigo n.º 8.

Artigo 8.º

Instrução e formalização do Pedido de Apoio

1. O pedido é instruído com base num requerimento e formulário próprio, nos quais conste a identificação do requerente e agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas.

2. Todos os pedidos devem ser entregues ao Gabi-

nete de Desenvolvimento Social, anexados obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a. Fotocópia de documento de identificação obrigatórios do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

b. Atestado de residência atualizado, em como reside há mais de 1 ano no concelho, bem como confirmação da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

c. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e pelo seu agregado familiar, nomeadamente e quando aplicável:

i. Fotocópia da última declaração de IRS;

ii. Fotocópia dos recibos de vencimento dos últimos três meses;

iii. Recibos de pensões (nacionais e dos estrangeiro);

iv. Comprovativos de outros subsídios como abono de família, desemprego, doença, pensão de alimentos, CSI, RSI, ou outros.

d. Documentos comprovativos das despesas, designadamente:

i. Encargos com habitação;

ii. Contrato de arrendamento;

iii. Despesas mensais com água, energia, telefone e gás;

iv. Despesas com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;

v. Despesas com educação;

vi. Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência.

e. Declaração emitida pelo Centro de Emprego, caso o indivíduo, ou outros membros da família se encontrem em situação de desemprego;

f. Certificado de incapacidade temporária para o trabalho a comprovar a dispensa da disponibilidade para o trabalho ou a prestar apoio a membro do agregado familiar;

g. Documentos comprovativos dos bens móveis e de imóveis ou caderneta predial ou certidão de teor matricial;

h. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de apoios análogos para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados no pedido;

3. Nos casos em que os elementos do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.

4. O disposto no número anterior, não é aplicável no caso da pessoa ser doméstica e esteja a cuidar de terceiros, sendo que apenas que um dos elementos do agregado familiar poderá exercer essa ocupação.

5. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão feitas as diligências complementares, pelo Gabinete de Desenvolvimento Social, que se considere mais adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, de acordo com critérios de razoabilidade objetiva.

Artigo 9.º

Organização do processo e apreciação de Candidaturas

1. A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição de apoio no âmbito do presente regulamento compete ao Gabinete de Desenvolvimento Social.

2. A análise das candidaturas terá em conta os procedimentos a seguir elencados:

a. Verificação dos documentos entregues pelo requerente;

b. Elaboração do estudo socioeconómico baseado em:

i. Entrevista individual

ii. Visita domiciliária, pelo(a) técnico(a) de serviço social, sempre que mediante análise do processo de candidatura, se revele conveniente.

c. Elaboração da Informação Social contendo todas as informações relevantes e do qual deve constar proposta fundamentada sobre a necessidade de atribuição do apoio, o valor estimado do mesmo e a respetiva duração.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1. Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos instrutórios apresentados se concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.

2. Caso a proposta de indeferimento mereça concordância será notificado o requerente, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja pronúncia do requerente ou se a mesma não for suscetível de alterar o sentido da proposta da decisão, será proferida a decisão final de indeferimento do pedido.

Artigo 11.º

Decisão

1. Com base na proposta da Informação Social dos serviços, o Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou o vereador com competências delegadas na área da Ação Social decide sobre a atribuição dos apoios nos termos deste regulamento.

2. A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 20 dias úteis, contados da data da receção da candidatura nos serviços competentes, sendo o requerente dela notificado por escrito.

3. A decisão fica condicionada à disponibilidade de verba no Fundo de Emergência Social.

Artigo 12.º

Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios sociais:

a. Comunicar à Câmara Municipal da Batalha, no prazo de 15 dias úteis, quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no artigo nº 8 e que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios;

b. Informar previamente o Gabinete de Desenvolvimento Social da mudança de residência;

c. Informar o Gabinete de Desenvolvimento Social, no prazo de 15 dias úteis, de todas as circunstâncias posteriores à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;

d. Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

e. Ter disponibilidade para participar em eventuais ações de (in)formação, sensibilização, projetos e oportunidades de voluntariado e de trabalho socialmente útil promovidas pelo município.

2. A prestação de falsas declarações, a omissão de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, ou o incumprimento de qualquer das disposições previstas neste regulamento resultará no indeferimento ou anulação dos apoios nele previstos e eventual restituição dos montantes indevidamente recebidos, bem como, na impossibilidade de qualquer candidatura, para o mesmo efeito, num período de 2 anos.

Artigo 13.º

Pagamento dos Apoios

O pagamento do montante do apoio financeiro é atribuído logo após a decisão final, com a obriga-

ção do requerente apresentar, no prazo máximo de 8 dias úteis, a fatura/recibo ou outra prova adequada de que o montante foi aplicado no objeto ou fim para que foi atribuído.

Artigo 14.º

Situações Excepcionais

1. Em situações excepcionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 7.º, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social.

2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio atribuído por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuída um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamento, em regime de complementaridade.

Artigo 15.º

Fiscalização

O beneficiário será acompanhado, durante a vigência do apoio, pelos serviços técnicos do Gabinete de Desenvolvimento Social, que ficarão responsáveis pela verificação de qualquer incumprimento ou anomalia.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas nos diferentes procedimentos técnicos referidos no presente regulamento, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais, bem como de qualquer informação a que tenham acesso respeitante à esfera da vida privada do requerente ou dos beneficiários de apoio social.

Artigo 17.º

Protocolo de cooperação

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto de protocolo de cooperação a celebrar com alguma entidade local.

Artigo 18.º

Publicidade das decisões

1. A Câmara Municipal divulga no site institucional e em dois jornais regionais de ampla difusão as decisões previstas nos artigos anteriores, designadamente a natureza dos apoios, número de beneficiários e montantes disponibilizados pelo fundo, observado o disposto no artigo 16.º.

2. Anualmente será produzido um relatório dos apoios atribuídos no âmbito do presente fundo e remetido ao conhecimento do Conselho Local de Ação Social (CLAS) e do Provedor Municipal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos que resultarem da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e publicitação, nos termos legalmente previstos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROJETO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR MEIOS MECÂNICOS (PARCÔMETROS)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros), a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 17 de novembro de 2014 (Deliberação n.º 2014/0583/D.A.G.(SOC) e da Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2014.

Paços do Município de Batalha, 01 de dezembro de 2014. O Presidente da Câmara Municipal de Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROJETO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR MEIOS MECÂNICOS (PARCÔMETROS)

PREÂMBULO

O estacionamento é um instrumento fundamental das políticas de ordenamento do território e de mobilidade, mas complexo devido às dinâmicas locais. A diversidade de usos e de funções que se cruzam no núcleo urbano consolidado da Vila da Batalha, pressupõe a implementação de políticas diferenciadas de estacionamento, coordenadas com os fins e as localizações.

Respeitando os princípios da Carta de Aalborg de 2008, as soluções de mobilidade devem ser diversificadas e inovadoras, explorando a intermodalidade entre os meios convencionais existentes, criando na cintura do casco histórico parques de estacionamento pagos e em zonas periféricas ao centro da Vila parques não pagos, como é o caso da Célula B, junto à Ponte e Avenida dos Descobrimientos, assim como o Parque de Apoio aos Automóveis de Turismo na Zona Desportiva da Batalha.

A garantia de rotatividade dos lugares de estacionamento, através do pagamento de tarifa, a gestão de parques de estacionamento gratuito em locais estratégicos, a restrição do acesso à vila de determinada tipologia de veículos, bem como o uso dos transportes coletivos e outros modos de circulação pedonal e ciclovias que estão a ser equacionadas dentro de um programa de regeneração urbana a enquadrar no quadro comunitário de apoio (Portugal 2020), são os vetores da estratégia da Câmara Municipal de Batalha para uma mais eficaz organização e gestão do trânsito e de incremento da atividade económica na Vila.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao presente Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Batalha, aplica-se a seguinte legislação habilitante:

- No uso das competências materiais e de funcionamento da Câmara Municipal, a alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de se-

tembro, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

c) O regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente as alíneas d) e g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

d) O regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

e) A Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, que define as condições necessárias para, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, atribuir às câmaras municipais a competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao disposto no artigo 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, nas vias públicas sob jurisdição municipal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas e parques de estacionamento públicos no Município da Batalha.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

- Lugar de Estacionamento de Duração Limitada, o espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal, com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo eletrónico dotado de relógio (parcómetro), prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numérico ou por outros meios legalmente aceites;
- Espaços de Estacionamento Especiais, espaços com características de exploração diferenciadas de acordo com o presente regulamento ou regulamentos específicos aprovados;
- Título de Estacionamento, bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

CAPÍTULO II

DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 4.º

Sinalização

- As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada são devidamente sinalizadas, de acordo com os sinais de trânsito previstos no Regulamento do Código da Estrada.
- Nessas zonas os locais destinados ao estacionamento são delimitados nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento:

- Os veículos automóveis ligeiros com exceção de auto caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;
- Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500Kg, para operações de carga e descarga;
- Outros veículos motorizados com dimensões adequadas aos lugares de estacionamento demarcados;
- Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 6.º

Delimitação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada, abrangem as vias, áreas e espaços públicos, aprovados pela Câmara Municipal, de acordo com as

plantas que constituem o Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 7º

Composição das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Das zonas de estacionamento aprovadas pela Câmara Municipal, fazem parte integrante:

- Lugares de estacionamento com duração limitada;
- Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- Lugares destinados a veículos de pessoas com mobilidade condicionada, quando devidamente identificados nos termos da legislação em vigor;
- Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 8º

Limites Horários

- É permitido estacionar nas Zonas de Estacionamento de duração limitada das 8.30h às 19.00h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8.30 às 13.00 aos sábados, mediante o pagamento dos valores constantes do Anexo C ao presente Regulamento.
- O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de duração limitada, está sujeito a pagamento nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 8.30h às 19.00h, e aos sábados das 8.30h às 13.00h, de acordo com os valores constantes do Anexo C ao presente Regulamento.
- O estacionamento é gratuito fora dos períodos definidos no número anterior, inclusive domingos e feriados, e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.
- Em casos excecionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal alterar os horários definidos nos números anteriores.

CAPÍTULO III

DOS CARTÕES

Artigo 9º

Atribuição de Cartão de Residente

- Podem ser atribuídos distintivos designados por “cartão de residente”, a moradores com residência em zona delimitada pela Câmara Municipal;
- Assumem a condição de residentes, as pessoas singulares cujo domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa zona de estacionamento aprovada pela Câmara Municipal e destinada, exclusivamente, a moradores do local delimitado para o efeito;
- O “cartão de residente” será atribuído mediante requisição do(a) morador(a) junto da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o modelo I que consta do Anexo B ao presente Regulamento, devendo atestar a sua residência, mediante meio de prova adequado, assim como a titularidade do respetivo veículo;
- O “cartão de residente” terá prazo de validade de um ano, renovável por igual período, mediante solicitação do(a) residente;
- O “cartão de residente” é intransmissível, isento de taxa, contendo a matrícula do veículo que lhe está adstrito, assim como o prazo de validade.

Artigo 10º

Atribuição de Cartão de Comerciante

- Podem ser atribuídos distintivos designados por “cartão de comerciante”, a comerciantes proprietários ou locatários, cujos estabelecimentos estejam inseridos em zona de estacionamento pago de duração limitada;
- Apenas será atribuído um cartão por estabelecimento comercial;
- O “cartão de comerciante” será atribuído mediante requisição do mesmo junto da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o modelo II que

consta do Anexo B ao presente Regulamento, devendo o(a) requisitante atestar a sua condição de proprietário(a) ou locatário(a);

- O “cartão de comerciante” terá prazo de validade de um ano, renovável por igual período, mediante solicitação do(a) requerente;
- Ao “cartão de comerciante” será fixada uma taxa anual, ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, nos termos constantes do Anexo A, ao presente Regulamento;
- O cartão é intransmissível e contém a identificação do estabelecimento comercial, assim como prazo de validade.

Artigo 11º

Atribuição de cartão de acesso a Zona Condicionada

- Podem ser atribuídos distintivos designados por “Cartão de Acesso a Zona Condicionada”, a residentes e/ou comerciantes em zona de acessibilidade a garagens ou para efeitos de carga e descarga, que esteja limitada por barreira física ou cancela, acionada por dispositivo de comando;
- O cartão de acesso a “Zona Condicionada” a atribuir a residentes e/ou comerciantes, será emitido mediante requisição do mesmo junto da Câmara Municipal, utilizando para o efeito os modelo III e modelo IV que constam do Anexo B ao presente Regulamento;
- O distintivo não confere ao respetivo titular o estacionamento da viatura na área condicionada, mas apenas o acesso à respetiva garagem ou para efeitos de carga e descarga;
- As operações de carga e descarga ficam limitadas ao horário definido e apenas para veículos até 3,5 toneladas de peso bruto;
- Nos termos e para os efeitos do disposto nos números anteriores do presente artigo, o comando será atribuído mediante a prestação de caução no valor de 20,00€ (vinte euros), que se destina a facultar a sua utilização, acionada em caso de reposição do comando, e/ou quando o mesmo não esteja em adequado estado de funcionamento.
- Os titulares do comando, são responsáveis pela sua correta utilização, podendo ser acionada a caução em caso extravio ou inadequado estado de funcionamento.

Artigo 12º

Condições de Utilização dos Cartões

- O titular de qualquer um dos cartões identificados nos artigos 9º a 11º do presente Regulamento, deverá colocá-lo no interior do veículo, junto ao para-brisas, com rosto para o exterior, de forma a tornar visíveis as menções nele contidas e com selo ou marca do ano correspondente, se for o caso;
- Em caso de falsificação e para além da responsabilidade criminal do infrator, serão anulados os cartões previstos nos artigos 9º a 11º deste Regulamento, perdendo o seu titular o direito a requerer nova emissão dos mesmos.

Artigo 13º

Devolução

Os cartões identificados nos Artigos anteriores, devem ser imediatamente devolvidos sempre que se alterem os pressupostos da decisão da sua emissão.

Artigo 14º

Roubo, furto ou extravio

- Em caso de roubo, furto ou extravio dos cartões referidos nos artigos 9º, 10º e 11º, deve o titular comunicar a ocorrência, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal da Batalha, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- A substituição dos cartões atrás mencionados é efetuada através do preenchimento dos modelos próprios a fornecer pelos serviços e constantes do

Anexo B ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Artigo 15º

Taxas

- A ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada referidas na alínea a) do artigo 7º está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos e condições que constam no Anexo C ao presente regulamento, a aprovar pela Assembleia Municipal.
- Nas zonas de estacionamento de duração limitada, o valor a pagar pelos utentes é fracionado nos termos do n.º 1, do artigo 12º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.
- O pagamento das taxas por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deterioração dos veículos estacionados ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 16º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento os veículos com Cartão de Residente, e ainda os seguintes veículos:

- Em missão de emergência ou de polícia, quando em serviço;
- Pertença do Município, desde que devidamente identificados;
- Autorizados pela Câmara Municipal da Batalha, nomeadamente os de pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida que possuam o dístico de identificação, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada, os bombeiros, as ambulâncias e outras entidades equiparadas, desde que estacionados nos lugares reservados a esse fim;
- Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respetivas categorias;
- Todos os abrangidos por legislação especial, quando devidamente identificados;

Artigo 17º

Dos Títulos de Estacionamento

- Fora dos casos previstos no artigo 15º do presente Regulamento, o estacionamento nas Zonas definidas de acordo com o disposto no artigo 5º, depende da obtenção de título de estacionamento válido nos termos definidos nos números que se seguem.
- O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mecânicos ou eletrónicos destinados a essa finalidade (parcómetros) e colocado no interior do veículo, junto ao para brisas, de forma bem visível e legível do exterior.
- Quando o título não estiver colocado da forma referida no número anterior, presume-se que o lugar de estacionamento não foi pago.
- Findo o período para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá:
 - Adquirir novo título e coloca-lo no interior do veículo de acordo com o estipulado no número 2;
 - Quando o equipamento mais próximo estiver avariado o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento instalado na zona.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 18º

Competência da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exerci-

da por regra por agentes das autoridades policiais, podendo ainda ser exercida pela Câmara Municipal da Batalha, nos termos definidos na Portaria nº 214/2014 de 16 de outubro, e/ou por delegação de competências na Empresa Municipal Iserbatalha, E.M. ou noutra entidade, através de pessoal de fiscalização especialmente designado para o efeito.

Artigo 19º

Atribuições da Fiscalização

O pessoal afeto à fiscalização será equiparado, nos termos da Lei a agentes de autoridade administrativa, cabendo-lhe, em especial:

- a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente Regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o acesso às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada Zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;
- d) Desencadear, nos termos do artigo 163º e seguintes do Código da Estrada, as ações necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo;
- e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando verificar a prática de infrações ao Código da Estrada, para os efeitos previstos nos artigos 170 e 171º do Código da Estrada, respetivamente;
- f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como, das demais menções constantes do artigo 175º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176º do referido diploma quanto à forma das notificações;
- g) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes, as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- h) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
- i) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como, da demais legislação complementar.

Artigo 20º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem Contraordenações puníveis, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136º e 169º do Código da Estrada:

- a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;
- b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70º, n.º 1 do Código da Estrada;
- c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;
- d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;
- e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;
- f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento das taxas previstas no artigo 3º deste Regulamento, nos termos do ar-

tigo 71º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada;
g) A danificação ou adulteração dos parcometros.

Artigo 21º

Sanções

- 1. Às Contraordenações enunciadas no artigo anterior são aplicáveis as coimas previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.
- 2. O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do art.º 14º, alínea g) da Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro).
- 3. Os processos de Contraordenação observarão, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 170º e seguintes do Código da Estrada e, supletivamente, o Regime Geral das Contraordenações.
- 4. Às coimas referidas no número um acrescerá sempre o pagamento da taxa de ocupação porventura em dívida, devendo esta ser posteriormente remetida à Câmara Municipal, pela entidade au- tuante.

Artigo 22º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

- 1. Estão sujeitos a bloqueamento os veículos estacionados em infração ao presente Regulamento, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- 2. Os veículos bloqueados poderão ser removidos, caso a sua situação não se encontre regularizada no prazo de 48 horas após o bloqueamento, de acordo com o disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- 3. Em caso de bloqueio seguido ou não de remoção, para além do pagamento da respetiva coima e demais taxas exigíveis, é devido às autoridades competentes o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e recolha, fixadas por Portaria.

Artigo 23º

Atos Ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, será devida a tarifa máxima diária, quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente Regulamento, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 24º

Norma transitória

Às Zonas de estacionamento e espaços de estacionamento já existentes aplicam-se doravante as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 25º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas à aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas e ainda por deliberação da Câmara Municipal da Batalha, mediante recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 26º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entantanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 27º

Norma Revogatória

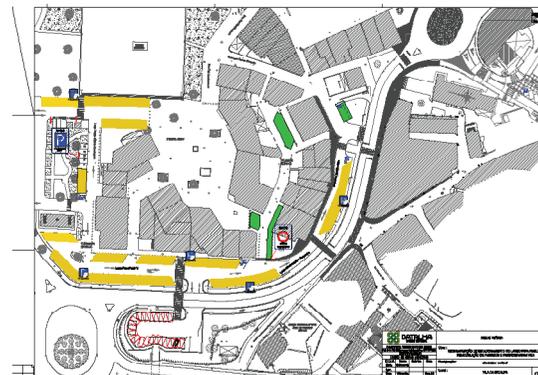
São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO A (PLANTAS)



ANEXO B (TAXAS)

1) Parcometros, previstas no artigo 15º
Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas

Primeiros 15 minutos	0,05€
Segundos 15 minutos	0,10€
Terceiros 15 minutos	0,10€
Quartos 15 minutos	0,15€

- 2) Taxa anual, ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, prevista no nº 5 do artigo 10º: 90,00 €.
- 3) Caução prevista no nº 5 do artigo 11º _Atribuição de cartão de acesso a Zona Condicionada – 20,00€.

ANEXO C (MODELOS)

BATALHA
MUNICÍPIO

Despacho / /

Concedido Não concedido

O Presidente da Câmara Municipal

REQUERIMENTO

Eu, _____, Comerciante na Rua/Praça _____, n.º _____, freguesia e concelho da Batalha, com o Cartão de Cidadão nr. _____, e NIF/Pessoa Coletiva _____, venho por este meio requerer a atribuição de Cartão de Comerciante para que me seja autorizado o direito à utilização da zona de estacionamento delimitada pela Autarquia com parqueamento pago.

Para o efeito, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Registo Comercial da Entidade;
- ✓ Cópia B.V/Cartão de Cidadão/N.I.F.

Declaro ainda ser do meu conhecimento, que o "Cartão de Comerciante" só poderá ser utilizado na zona de estacionamento delimitada pela Autarquia, para a qual solicito autorização; é nominal e intransmissível; e que a condição de comerciante é determinante para a sua obtenção, pela prova de que o meu estabelecimento comercial se situa na zona de estacionamento aprovada pela Câmara Municipal.

Pagos do Município da Batalha aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Declarante/Requerente,



Despacho / /
 Concedido / Não concedido
 (riscar o que não interessar)
 O Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE/Requerimento
 Eu, _____, morador na Rua/Praça _____
 n.º _____ com o Cartão de Cidadão nr. _____
 e NIF _____, declaro que recebi da Câmara Municipal da Batalha, o
 distico_carga/descarga, bem como comando de acesso à Praça Dom João I.

Declaro que, utilizarei este equipamento unicamente para o fim a que se destina, e para o qual fui devidamente autorizado, obrigando-me a dar um uso prudente, a mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação, comprometendo-me igualmente a devolvê-lo desde que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente no caso de deixar de ter estabelecimento de comércio na Praça Dom João I.

Declaro igualmente, que não cederei o mencionado equipamento a terceiros, e que me responsabilizo por perda, furto ou dano causado ao mesmo enquanto decorrer o período de cedência. Para o efeito, prestarei a caução de €20,00 (vinte euros), a qual me será restituída, aquando da devolução do referido equipamento, e desde que as condições de utilização do mesmo se mantenham inalteradas.

Em simultâneo, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- > Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade

Paços do Concelho da Batalha aos ____ dias do mês de _____ de 2014.

O Declarante/Requerente,

Caução prestada através da guia OT nr. _____/2014, classificação 268604

Regras de atribuição e utilização do distico/cartão de residente e comando de acesso à Praça Dom



Despacho / /
 Concedido / Não concedido
 (riscar o que não interessar)
 O Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE/Requerimento
 Eu, _____, morador na Rua/Praça _____
 n.º _____ com o Cartão de Cidadão nr. _____
 e NIF _____, declaro que recebi da Câmara Municipal da Batalha, o
 distico/cartão de residente, bem como comando de acesso à Rua Nossa Senhora do Caminho.

Declaro que, utilizarei este equipamento unicamente para o fim a que se destina, e para o qual fui devidamente autorizado, obrigando-me a dar um uso prudente, a mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação, comprometendo-me igualmente a devolvê-lo desde que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente a substituição ou a alienação do veículo, e sempre que deixe de ter residência ou estabelecimento de comércio na Rua Nossa Senhora do Caminho.

Declaro igualmente, que não cederei o mencionado equipamento a terceiros, e que me responsabilizo por perda, furto ou dano causado ao mesmo enquanto decorrer o período de cedência. Para o efeito, prestarei a caução de €20,00 (vinte euros), a qual me será restituída, aquando da devolução do referido equipamento, e desde que as condições de utilização do mesmo se mantenham inalteradas.

Em simultâneo, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- > Documento comprovativo da residência ou do local de estabelecimento (fatura da água/luz)
- > Registo de propriedade do veículo automóvel
- > Carta de Condução
- > Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade

Viatura com a matrícula nr. _____;

Paços do Concelho da Batalha aos ____ dias do mês de _____ de 2014.

O Declarante/Requerente,

Caução prestada através da guia OT nr. _____/2014, classificação 268604

Parques de Estacionamento

Artigo 44.º

Parques de Estacionamento

1. Ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada:

1.1. Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas

- a) Primeiros 15 minutos 0,05€
- b) Segundos 15 minutos 0,10€
- c) Terceiros 15 minutos 0,10€
- d) Quartos 15 minutos 0,15€

2. Taxa anual ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, aplicável aos comerciantes inseridos na zona de estacionamento de duração limitada 90,00 €.

(...)

Capitulo VIII

Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais

(...)

Artigo 57.º

Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB)

Bilheteiras

- 1. 0-6 anos de idade Gratuito
- 2. 7-12 anos de idade 1,80 €
- 3. Utentes de cartão de estudante 1,80 €
- 4. Utentes de cartão jovem 2,00 €
- 5. Bilhete Normal 2,50 €
- 6. Bilhete Sénior 1,80 €
- 7. Bilhete Sénior Municipal 1,25 €
- 8. Bilhete Inclusivo 1,80 €
- 9. Grupos (a partir de 20 elementos) 1,80€/pessoa

Nota: Situações especiais – com base em protocolos a aprovar pelo Município.

(...)

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que foram aprovadas as alterações introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, designadamente as alterações inseridas nos artigos 44.º e 57.º da Tabela, aprovadas pelo Executivo em 17 de novembro de 2014, através das deliberações n.ºs 2014/0584/D.A.G.(SOC) e 2014/0585/D.A.G.(SOC) e pela Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2014.

Paços do Município da Batalha, 01 de dezembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

(...)

Título II

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

(...)

Capitulo VI

DESPACHO Nº 01/2014/GAP

1- Considerando que nos termos do artigo 33.º alienas r) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são competências matérias da câmara municipal, respetivamente, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central.

2- Considerando que a Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança, de natureza militar, que tem por missão a prevenção e a manutenção da ordem pública, o combate aos ilícitos criminais, a prossecução da defesa e a garantia da integridade física e segurança de pessoas e bens, e ainda, entre outras, a atribuição de socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza.

3- Tendo em conta que o Posto Territorial da Batalha da GNR tem em curso ações determinantes no âmbito da sua missão que contribuem para o apoio a pessoas em situação de especial vulnerabilidade e concretizam programas de auxílio aos cidadãos ao nível da defesa e preservação dos bens que se encontrem em situações de perigo.

4- Considerando a necessidade de deslocações urgentes e eficazes por parte dos efetivos do Posto Territorial da Batalha, que lhes permitam um adequado nível de prontidão e resposta à várias solicitações inerentes às missões da GNR na área do Município da Batalha, nem sempre compatíveis com os recursos disponíveis.

5- Considerando aprovação por unanimidade do protocolo entre o Município da Batalha e a Guarda Nacional Republicana em reunião do Executivo de 06 de janeiro de 2014 (DELIBERAÇÃO Nr. 2014/0015/G.A.P.).

6- Considerando ainda que Autarquia procedeu à aquisição de viaturas de apoio aos diversos serviços da mesma, no ano de 2001, por conseguinte há 13 anos.

7- Considerando as necessidades de coordenação dos Serviços da DME e as deslocações diárias que a Chefia de Divisão executa.

8- Considerando que a viatura de apoio à Divisão de Manutenção e Exploração, revela elevado desgaste, decorrente do número de quilómetros diários percorridos, impondo-se a sua substituição, e alocando-se esta aos serviços técnicos de apoio a esta Divisão.

9- Considerando também que existe apenas uma viatura de apoio à Vereação, o que dificulta a mobilidade dos três Vereadores em Regime de Permanência, nas deslocações inerentes ao desempenho das suas funções ao serviço e em representação do Município.

10- Considerando, por último, que no desempenho das funções acima descritas, na maior parte dos casos os referidos Vereadores servem-se das viaturas alocadas aos técnicos da DOTOM/fiscalização, condicionando a ação destes, nas diversas deslocações que fazem diariamente.

Pelo que antecede, DETERMINO:

i) Pelo presente despacho, que se proceda à aquisição de 3 viaturas, com as especificidades técnicas definidas no Anexo I, do Caderno de Encargos anexo ao presente Despacho.

ii) Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento a adotar será o AJUSTE DIRETO, uma vez que se estima que o preço a pagar pelas viaturas será inferior ao referenciado na mesma aliena (75.000,00€),

iii) A aquisição seja realizada através da Central de Compras do Estado, por ser por ser o procedimento economicamente mais vantajoso para a Autarquia.

iv) Aprovo o Caderno de Encargos e Convite anexos a este despacho.

v) Remeta-se à reunião do Executivo para conhecimento.

Batalha, 31 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO Nº 02/2014/GAP

Pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato apresentado no âmbito do Contrato de Empreitada n.º 02/DOM/011, com a designação "Requalificação do Largo Infante D. Henrique e Zona Envolvente (Rua Nossa Senhora do Caminho, Zona Confinante Largo Mouzinho de Albuquerque) "

Tendo presente o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato apresentado pela empresa Construções Pragosa, S.A., no âmbito do Contrato de Empreitada n.º 02/DOM/011, com a designação "Requalificação do Largo Infante D. Henrique e Zona Envolvente (Rua Nossa Senhora do Caminho, Zona Confinante Largo Mouzinho de Albuquerque) "; apresentado pela empresa Construções Pragosa, S.A., com fundamento nos artigos 282.º e 354.º, ambos do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que veio aprovar o Código dos Contratos Públicos (CCP), e após a devida análise pelo Gabinete Jurídico-Administrativo, no uso das competências que me estão delegadas, entendo não estarem preenchidos os pressupostos legais de que depende tal reposição, com os seguintes fundamentos:

1. Os factos invocados pela empresa reclamante para fundamentar o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, além de não consubstanciarem alteração dos pressupostos nos quais o empreiteiro determinou o valor das prestações a que se obrigou, incluem-se no risco normal do negócio que empreiteiro deve ser suportado (282.º, n.º 2 do CCP).

2. O Município da Batalha em geral e os competentes Serviços Técnicos de acompanhamento da obra, em particular, também não registaram qualquer facto do qual tenha resultado maior dificuldade de execução do contrato ou agravamento de encargos.

3. Acresce que, a existir direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato (o que se equaciona por mera hipótese de raciocínio e sem conceder), tal reposição teria sido já efetuada através da prorrogação do prazo de execução das prestações, meio de reposição do equilíbrio financeiro do contrato legalmente admissível à luz do disposto no n.º 3 do artigo 282.º do CCP (note-se que o prazo contratualmente previsto para a execução das prestações objeto do contrato era de 150 dias, tendo sido prorrogado por mais 206 dias, com o que, o terminus da empreitada, que estava previsto para o dia 05 de setembro de 2013, foi prorrogado para 31 de março de 2014).

4. Por outro lado, encontra-se em curso a revisão de preços, de acordo com o estipulado na Cláusula 9.ª do Contrato de Empreitada n.º 02/DOM/011, na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, no Ponto n.º 8 da Memória Descritiva e na Peça de Concurso

n.º 50, e a revisão de preços consubstancia igualmente meio de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, acolhido pelo n.º 3 do artigo 282.º do CCP.

5. Finalmente, mesmo que tivesse existido direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato - o que não se concede! - tal direito teria caducado, por força do estatuído no n.º 2 do artigo 354.º do CCP. Efetivamente, os eventos que alegadamente originariam o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato ocorreram em 16 de abril de 2013, 18 de julho de 2013 e 25 de novembro de 2013, datas nas quais o empreiteiro deles teve conhecimento. Assim sendo, em 27 de janeiro de 2014, data em que deu entrada no Município da Batalha o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato em resposta, o direito à reposição estava caducado, por ter expirado há muito o prazo de 30 dias previsto no n.º 2 do artigo 354.º do CCP.

Pelo que antecede e nos demais termos legais aplicáveis, determino o indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato apresentado pelo empreiteiro no âmbito do Contrato de Empreitada n.º 02/DOM/011, com a designação "Requalificação do Largo Infante D. Henrique e Zona Envolvente (Rua Nossa Senhora do Caminho, Zona Confinante Largo Mouzinho de Albuquerque) ".

Notifique-se o Reclamante.

Batalha, 06 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO Nº 03/2014/GAP

TOLERÂNCIA DE PONTO – TARDE DE TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder;
2. O Governo anunciou nos últimos dias, que não iria conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Estado na terça-feira de Carnaval;
3. Todavia, muitos dos colaboradores do grupo autárquico da Câmara Municipal da Batalha, colaboram ativamente durante o fim de semana e para além do seu horário de trabalho, nas iniciativas promovidas pela Câmara Municipal da Batalha neste período;
4. O dia de terça-feira de Carnaval, ainda que não seja um feriado obrigatório, é entendido como um feriado facultativo no Código do Trabalho, dependendo a sua observação da previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
5. Não existe no Município instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

- a) Conceder, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, na tarde de terça-feira de Carnaval, dia 4 de março de 2014;
- b) Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o período acima referido, designadamente na área da educação;
- c) Que este despacho seja divulgado aos traba-

Ihadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Batalha, 28 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO Nº 04/2014/GAP

Publicidade das deliberações dos órgãos municipais e das decisões dos seus membros – Criação do Boletim Municipal Digital

Considerando que:

1. O artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, que aprovou o novo regime jurídico das autarquias locais, estabelece a forma de publicitação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa.

2. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, refere-se no normativo em causa que atos devem ser publicados em edital afixado nos lugares de estilo, no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2 do mesmo artigo 56.º. Contudo, consigna-se que as tabelas de custos relativos à publicação de tais atos são estabelecidas anualmente por portaria.

3. A referida portaria regulamentar não foi ainda publicada, o que determina a impossibilidade material de aplicação daquele normativo legal.

4. Os únicos regulamentos municipais para os quais está expressamente prevista, como obrigatória, a publicação em Diário da República – 2ª série -, são os “regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas”, de acordo com o artigo 3º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

5. O Código de Procedimento Administrativo (CPA), por sua vez, nada dispõe em termos gerais sobre a matéria, limitando-se, no seu capítulo referente aos regulamentos, no artigo 118º, a dispor que o projeto de regulamento deverá ser publicado na 2ª série do Diário da República, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos e definir em legislação própria, a qual, no entanto, também ainda não entrou ainda em vigor.

6. Para os demais regulamentos municipais, para além daquele referido no artigo 3º do RJUE, deve observar-se o que dispõe na Lei n.º 75/2013, de 12.09, nos termos do referido no número 1.

7. Sobre a matéria regulamentar específica de taxas, deverá ainda, atender-se ao que estabelece a Lei nº 53-E/2006, de 29.12 - que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais - especificamente, no que respeita à publicidade, o disposto no artigo 13º, determina que as autarquias locais disponibilizem os respetivos regulamentos “quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica”.

8. A página eletrónica das autarquias é, presente-mente, aliás, o meio mais eficaz de publicitar qual-quer ato ou deliberação dos órgãos do município, não só pela sua facilidade de consulta, como pelo acesso cada vez mais generalizado a esse meio de comunicação pelo público, sendo assim aconselhável o seu uso para esse fim, ainda quando o mesmo não seja obrigatório por lei.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

a) Que o cumprimento do previsto no artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12.09, deve ser assegurado preferencialmente através do sítio da Internet do Município da Batalha;

b) Que seja instituído o Boletim Municipal Digital, a publicar mensalmente no sítio da Internet da Câmara Municipal da Batalha, nos termos e para os fins previstos na lei, designadamente para a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como das decisões dos respetivos titulares;

c) Que se mantenha o procedimento de publicação em edital das deliberações dos órgãos autárquicos bem como das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, por ser uma obrigatoriedade legal.

d) Que o presente despacho seja ratificado pelo Executivo Municipal.

Batalha, 18 de março de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO Nº 05/2014/GAP

Cessação do serviço de transporte de pessoas com mobilidade reduzida que estava previsto ter uma duração de dois meses, com o fundamento na muito reduzida adesão

Considerando que:

1. O objetivo decorrente da Deliberação n.º 2014/0056/D.E.C.D. (SOAA), de 03/02/2014, referente à necessidade de transporte de utentes para o Centro de Saúde da Batalha das Freguesias de Reguengo do Fetal e Golpilheira, por um período de dois meses, garantindo o transporte de utentes com pouca mobilidade ou mobilidade reduzida, assume-se como prejudicado face à muito reduzida adesão ao projeto.

2. O serviço contratado junto da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha comporta a realização de despesa municipal, não justificada face ao número de utilizadores deste serviço ser muito reduzido (foram transportadas, em fevereiro, 2 utentes e no mês de março apenas 3 pessoas, verificando ainda que estas últimas não usufruíram do serviço de transporte de regresso).

3. No presente mês de março verifica-se um ligeiro aumento no número de pessoas transportadas em comparação com os dados do mês de fevereiro, no entanto, a afluência continua a ser muito reduzida.

Nesse sentido e de acordo com as competências que são atribuídas, DETERMINO:

a) A cessação do serviço de transporte de pessoas com mobilidade reduzida que estava previsto ter uma duração de dois meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, devendo-se notificar de imediato a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha do cancelamento do projeto.

b) O agendamento para a próxima reunião do executivo da ratificação do presente despacho.

Batalha, 26 de março de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO Nº 06/2014/GAP

Aniversário do Museu – Entradas Gratuitas

Considerando que:

A comemoração do aniversário do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) é uma oportunidade para potenciar as atividades do Museu e captar novos públicos;

Este domingo, dia 6 de abril, realiza-se igualmente a iniciativa da visita guiada do mês ao Museu; Esta iniciativa visa também reforçar a divulgação do Museu junto da comunidade local, incentivando os batalhenses a conhecer o Museu que é de todos.

São razões por que, nos termos regulamentares e legais aplicáveis, determino:

1. A isenção de cobrança de bilhetes no próximo domingo, dia 6 de Abril, como forma de comemoração da efeméride, de modo a atrair mais visitantes e abrir as portas à Comunidade Batalhense com um programa adequado para o efeito, conforme o solicitado pelo Presidente do CA da Iserbatalha, E.M.;

2. Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião do Executivo, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Batalha, 04 de abril de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 07/2014/GAP

(Tolerância de Ponto – tarde de Quinta-Feira Santa)

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nos serviços públicos não essenciais por ocasião das festividades da Páscoa;

Considerando que os trabalhadores do Município, à semelhança dos demais trabalhadores de outras entidades, pretendem aproveitar os dias festivos para descanso e confraternização com a família, deslocando-se muitos deles nesta época para fora dos seus locais de residência;

Considerando ainda que tal como no passado dia 04 de março, terça-feira de Carnaval, os trabalhadores do Município da Batalha asseguraram com diligência o funcionamento dos serviços essenciais e apenas se concede tolerância de ponto no período da tarde.

Considerando o princípio da autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais.

DETERMINO

1 - No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a tolerância de ponto na tarde de 17 de abril, para todos os Serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cuja natureza impõe que se assegure o interesse público local ininterrupto, designadamente na área da educação;

2 - Proceda-se à divulgação deste Despacho pelos Serviços e no portal www.cm-batalha.pt e afixação no átrio do Edifício dos Paços do Município da Batalha e noutros lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 15 de abril de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO NR. 08/2014/GAP

(Luto Municipal pelo Falecimento do Comandante Aurélio Gonçalves)

É com profundo pesar que tomei conhecimento do falecimento do Comandante Aurélio Gonçalves.

Nesta hora de profundo pesar, em nome da Câmara Municipal da Batalha, envio sentidas condolências à família, aos amigos e em particular aos Bombeiros Voluntários da Batalha que se revêm na imensa dedicação e generosidade do seu Comandante Honorário.

Aurélio Gonçalves ficará para a história da nossa vila e do nosso concelho como o Homem Bom e ilustre que honrou a história dos Bombeiros e que foi um exemplo de dedicação ao serviço público. Nesse sentido e de acordo com as competências que me são atribuídas no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o luto municipal, por 1 (um) dia, a cumprir no dia de hoje, 10 de março, procedendo à colocação da bandeira do Município a meia haste nos edifícios municipais, como forma de expressão de pesar pelo falecimento do Comandante Aurélio Gonçalves.

As cerimónias fúnebres realizam-se hoje, dia 10 de março, pelas 16 horas, na Igreja Matriz da Batalha.

Paços do Concelho, aos 10 dias do mês de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 09/2014/GAP

(Luto Municipal pelo Falecimento do Sr. João Afonso Marto Ramos)

É com profundo pesar que tomei conhecimento do falecimento do Sr. João Afonso Marto Ramos. Nesta hora de profundo pesar, em nome da Câmara Municipal da Batalha, envio sentidas condolências à família e aos amigos que se revêm na imensa dedicação e generosidade de João Afonso Marto Ramos. João Afonso Marto Ramos ficará para a história da nossa vila e do nosso concelho como o Homem Bom e lustre pelo seu grande dinamismo e pela forma como projetou a nível nacional a imagem do Crédito Agrícola da Batalha.

Nesse sentido e de acordo com as competências que me são atribuídas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o luto municipal, por 1 (um) dia, a cumprir no dia 14 de maio, procedendo à colocação da bandeira do Município a meia haste nos edifícios municipais, como forma de expressão de pesar pelo falecimento do Sr. João Afonso Marto Ramos.

As cerimónias fúnebres realizam-se amanhã, dia 14 de maio, pelas 15 horas, na Igreja Matriz da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 13 de maio de 2014
O Presidente da Câmara,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 10/2014/GAP

Redução Remuneratória nos contratos de prestação de serviços à luz do Acórdão n.º 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional

Por deliberação n.º 2014/0378/G.A.P., tomada pelo Executivo em 21 de julho de 2014, foi deliberado, por unanimidade, acolher a posição vertida no parecer do Consultor Jurídico da Autarquia, no sentido de adotar o entendimento de não aplicar a redução remuneratória prevista no artigo 33.º

da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014) aos contratos de prestação de serviços previstos no artigo 73.º da LOE para 2014, com efeitos a partir de 31/05/2014, atento aos fundamentos legais nele aduzidos e que aqui se reproduzem:

“São inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados (artigo 280.º, n.º 1 CRP).

Distingue-se, habitualmente, inconstitucionalidade formal - infração de normas sobre a forma e processo de formação dos atos; inconstitucionalidade orgânica - infração das normas de competência e inconstitucionalidade material - vício substancial do conteúdo do ato, derivando do contraste existente entre os princípios incorporados no ato e as disposições os princípios constitucionais.”

A matéria da fiscalização da constitucionalidade está regulada nos artigos 277.º a 283.º da Constituição da República Portuguesa.

Quanto ao controlo da constitucionalidade, contrapõe-se o sistema de fiscalização concentrado e o sistema de fiscalização difuso, considerando-se, no primeiro caso, que “a decisão de inconstitucionalidade tem carácter constitutivo, e daí a atribuição de efeitos gerais e prospetivos à anulação do ato normativo inconstitucional”, assumindo, desse modo, força obrigatória geral.

A inconstitucionalidade por ação, desdobra-se, ao nível do respetivo controlo, em fiscalização preventiva e fiscalização sucessiva, distinguindo-se, nesta última, as modalidades da fiscalização concreta e da fiscalização abstrata.

Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral resultam do art.º 282.º da Constituição da República Portuguesa. Resulta deste preceito o seguinte:

a) A declaração de inconstitucionalidade tem eficácia retroativa, produzindo efeitos desde a data da entrada em vigor da norma declarada inconstitucional (n.º 1, 1.ª parte);

b) A declaração de inconstitucionalidade tem efeito ripristinatório, isto é, provoca o ressurgimento da(s) norma(s) que a norma declarada inconstitucional eventualmente tenha revogado no momento em que entrou em vigor (n.º 1, 2.ª parte);

c) Não são abrangidos pelos mencionados efeitos da declaração de inconstitucionalidade os casos julgados, ou seja, ficam intocadas pela declaração de inconstitucionalidade as decisões judiciais que tenham transitado em julgado e que, por este motivo, se tornaram definitivas (n.º 3, 1.ª parte).

Esta ressalva é automática, ocorrendo, pois, sem necessidade de decisão do Tribunal Constitucional nesse sentido.

d) O Tribunal Constitucional pode decidir, neste caso expressamente, que em determinadas situações - concretamente quando a norma declarada inconstitucional respeitar a matéria penal, disciplinar ou de ilícito de mera ordenação social e for de conteúdo menos favorável ao arguido - os casos julgados sejam igualmente abrangidos pelos efeitos de retroatividade e de ripristinação em princípio decorrentes da declaração de inconstitucionalidade (n.º 3, 2.ª parte);

e) O Tribunal Constitucional pode ainda fixar, também de forma expressa, os efeitos da inconstitu-

cionalidade com um alcance mais restrito do que aquele que decorre da aplicação dos efeitos típicos mencionados, isto é, fazendo operar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade algures no tempo entre a data da entrada em vigor da norma declarada inconstitucional e a data da publicação em Diário da República do Acórdão que decidiu no sentido dessa declaração de inconstitucional. O Tribunal Constitucional terá de apoiar esta sua eventual decisão em três ordens de motivos: segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excecional relevo, que terá de ser fundamentado (n.º 4).

Considera-se como regra específica de declaração de inconstitucionalidade, a produção de efeitos da declaração desde a entrada em vigor de norma declarada inconstitucional. Tal decorre do facto das leis inconstitucionais serem ipso jure nulas, pois a Constituição prevalece desde o momento em que a lei inconstitucional é emitida ou em que ocorre a contradição ou desconformidade. Só assim se evitam diferenças de tratamento das pessoas e dos casos sob o império do mesmo princípio ou preceito constitucional, uns sujeitos ao seu comando e outros, os considerados antes da declaração de inconstitucionalidade, subordinados ao sentido da norma inconstitucional. Da nulidade do ato normativo inconstitucional resulta, por seu turno, a nulidade dos atos administrativos praticados à sua sombra.

Como consequência da técnica legislativa utilizada pelo legislador - remissão do artigo 73.º da Lei do OE 2014 (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro) para o artigo 33.º do mesmo diploma - a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral (e efeitos ex nunc), das normas constantes do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, declarada pelo Acórdão n.º 413/2014, de 30 de maio, redundará na inaplicabilidade da redução remuneratória prevista para os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73.º da Lei OE 2014.

Na verdade, a partir da data em que operada a declaração e inconstitucionalidade com força obrigatória geral, a remissão faz-se, afinal, para o vazio, para uma norma julgada “insubsistente”. Por força dessa declaração de inconstitucionalidade, a norma para a qual se remete foi “banida” do ordenamento jurídico-legislativo. A declaração de inconstitucionalidade é equivalente, em geral, à declaração de nulidade de normas. As normas declaradas inconstitucionais não são apenas anuladas (mera anulabilidade); elas estão feridas de nulidade desde a sua entrada em vigor ou desde o momento em que se tornaram inconstitucionais, se só se tornaram inconstitucionais posteriormente.

Sendo a norma nula desde a origem, por efeito de inconstitucionalidade, tornam-se igualmente inválidos, não somente os efeitos diretamente produzidos por ela (e daí a reposição em vigor de normas que ela haja revogado), mas também os atos jurídicos praticados ao seu abrigo (atos administrativos, negócios jurídicos, etc.). Com tal «invalidação», a redução remuneratória deixa de ter fundamento legal a partir, naturalmente, do momento em que a «invalidação» opera.

A circunstância do artigo 7.º da «Proposta de Lei 239/XII que “estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão no prazo máximo de quatro anos», prever que «o regime dos artigos 2.º e 4.º é aplicável para efeitos do disposto nos artigos 38.º, 56.º,

73.º e 94.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 15 de março» vem, a nosso ver, corroborar o entendimento expresso. É que se assim não fosse - isto é se a redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços se eximisse ao alcance da declaração de inconstitucionalidade decorrente do Acórdão do TC n.º 413/2014 - não haveria necessidade de estatuir sobre a matéria.

A solução legislativa que o Governo apresenta à Assembleia da República visando repor a aplicação com carácter transitório de reduções remuneratórias, bem como definir os princípios a que deve obedecer a respetiva reversão, decorre afinal da necessidade jurídica de lograr o mesmo objetivo que presidiu à remissão do artigo 73.º da Lei OE 2014 para o insubsistente artigo 33.º do diploma. Sob pena de termos de concluir estarmos perante proposta de ato legislativo redundante, extrai-se, da apresentação da Proposta de Lei n.º 239/XII, um indício que o Governo estará afinal convicto que os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro não continuarem sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33.º da mesma lei.”

Paços do Município da Batalha, 21 de julho de 2014

O Presidente da Câmara,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 11/2014/G.A.P.

Delegação de Competências no Sr. Vice-Presidente Carlos Alberto Oliveira Henriques

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;

Considerando que, por deliberação n.º 2013/0606/G.A.P., tomada pelo Executivo na reunião de 14 de outubro corrente, foi deliberado fixar em três o número de Vereadores a Tempo Inteiro;

Considerando ainda a delegação de poderes efetuada pela Câmara Municipal no seu Presidente, através da deliberação n.º 2014/0497/G.A.P., tomada pelo Executivo na reunião de 29 de setembro corrente, que revogou a deliberação n.º 2013/0605/G.A.P., tomada em reunião de 14 de outubro de 2013;

No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo;

1) Atribuo:

ao Senhor Vice-Presidente CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Educação e Acção Social Escolar;

Ambiente e Energia;

Desporto e Colectividades;

Obras Particulares e Loteamentos;

Toponímia, Sinalética e Trânsito;

Cemitérios, Mercados e Venda Ambulante;

Logística e Equipamentos Municipais.

Delego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pelo artigo 35.º deste diploma legal:

Representar o município em juízo e fora dele;

Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;

Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;

Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;

Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;

Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Promover a execução, por administração direta ou empreitada, as obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;

Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas

Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei;

Subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para uso no âmbito das citadas áreas funcionais, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação n.º deliberação n.º 2014/0497/G.A.P., tomada em reunião de 29 de setembro de 2014:

A —Competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

1. Competências materiais previstas no artigo n.º 1 do artigo 33.º:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os

recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Competências de funcionamento previstas no artigo 39.º:

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B —Competências previstas no Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:

Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 2 e 3 do CCP;

Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites - artigo 61.º n.º 5 do CCP;

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 64.º n.º 4 do CCP;

Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;

Notificação da decisão de adjudicação - artigo 77.º do CCP;

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;

Dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º n.º 2 do CCP;

Exclusão do conteúdo do contrato de termos ou condições constantes na proposta adjudicatária - artigo 95.º n.º 4 do CCP;

Aprovação da minuta do contrato - artigo 98.º n.º 1 do CCP;

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - artigo 99.º n.º 1 do CCP;

Notificação da minuta do contrato - - artigo 100.º n.º 1 do CCP;

Notificação dos ajustamentos ao contrato - - artigo 103.º n.º 1 do CCP;

Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - - artigo 104.º n.º 3 do CCP;

Representação na outorga do contrato - artigo 106.º n.º 1 do CCP;

No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;

Exigência de apresentação de documentos de habilitação e fixação de prazo para a sua apresentação - artigo 126.º n.º 1 e 4 do CCP;

Prorrogação do prazo para apresentação de propostas - artigo 133.º n.º 7 do CCP;

Convite para participação no leilão eletrónico - artigo 142.º n.º 1 do CCP;

Decisão de aprovação de todas as propostas contidas no relatório final - artigo 142.º n.º 4 do CCP;

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas - artigo 175.º n.º 4 do CCP;

Decidir sobre a qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou no prazo fixado no programa do concurso - artigo 187.º n.º 1 do CCP;

Decisão sobre a aprovação de todas as propostas

contidas no relatório final, notificação a todos os candidatos e convite à apresentação de propostas - artigo 186.º n.º 4, 188.º e 189.º n.º 1 do CCP;

Fixação dos prazos para a apresentação dos documentos relativos a trabalhos de conceção - artigo 230.º do CCP;

Adiantamentos de preço - artigo 292.º do CCP;

Autorização para a substituição da caução - artigo 294.º do CCP;

Libertação da caução - artigo 295.º n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do CCP;

Execução da caução - artigo 296.º do CCP;

Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP;

Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320.º do CCP;

Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344.º do CCP;

Decisão sobre a reclamação ou sobre as reservas apresentadas e notificação ao empreiteiro - artigo 345.º n.º 5 do CCP;

Aprovação do plano de trabalhos ajustado, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361.º n.º 5 do CCP;

Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 365.º do CCP;

Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 367.º do CCP;

Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;

Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392.º do CCP;

Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;

Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;

Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;

Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;

Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP;

Participar ao InCI, I. P., de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra-ordenação prevista no decreto-lei - artigo 455.º n.º 2 do CCP.

C —Competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e publicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:

Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º)

Aprovar informações prévias, no âmbito do n.º 4 do art.º 5.º; nos termos do n.º 1 do artigo 16.º;

Emitir certidões, no âmbito do n.º 9 do art.º 6.º;

Determinar a suspensão do processo, no âmbito do ponto 7 do art.º 11.º;

Aprovação de licença parcial para construção da estrutura (n.º 6 do artigo 23.º);

No que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que se integram no domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município (n.º 3 do artigo 44.º);

Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento

do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área crítica de recuperação e reconversão urbanística (n.º 1 do artigo 48.º);

Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º (n.º 7 do artigo 53.º);

Determinar o reforço do montante da caução prestada (tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários) ou a sua redução, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado (n.º 4 do artigo 54.º);

Autorizar a prorrogação do prazo no âmbito do ponto 5 e 6 do art.º 58.º

Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE (n.º 5 do artigo 71.º);

Revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia (n.º 2 do artigo 73.º); Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (n.º 1 do artigo 84.º);

Acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (n.º 3 do artigo 84.º);

Proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do artigo 84.º do RJUE (n.º 4 do artigo 84.º);

Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente (n.º 1 do artigo 87.º);

No caso de “obras inacabadas”, reconhecer que há interesse na conclusão da obra e que não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (n.º 3 do artigo 88.º);

Determinar, oficiosamente ou a requerimento de interessado, a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º;

Ordenar precedida de vistoria a demolição ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, no âmbito do n.º 3 do art.º 89.º;

Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º;

Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º 1 do artigo 91.º);

Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (n.º 1 do artigo 92.º);

Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º do RJUE, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º do mesmo diploma (n.º 5 do artigo 94.º);

Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, no caso de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis

para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano (n.º 3 do artigo 105.º);

Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (n.º 2 do artigo 108.º);

Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado (n.º 2 do artigo 109.º);

Providenciar pelo realojamento nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º do RJUE (n.º 4 do artigo 109.º);

Autorizar o pagamento fracionado das taxas, conforme artigo 117º n.º 2.

D—Competências previstas noutros diplomas legais:
1. Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:

A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º;

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º;

A instrução de processos de contraordenação, no âmbito disposto no n.º 1 do art.º 50.º.

2. Competências no âmbito da proteção civil:

Notificação para a gestão de combustíveis – n.º 3 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 4 do art.º 15º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, em todos os espaços rurais - n.º 2 do art.º 29º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Levantamento dos autos de contraordenação - n.º 1 do art.º 40º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Aplicação de coimas - n.º 4 do art.º 40º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, aterro e escavação – n.º 1 do art.º 1.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas – n.º 2 do art.º 3.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Ordenar a cessação imediata das ações - n.º 1 do art.º 5º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Intimação para realizar beneficiações, reparações ou limpezas necessárias nos terrenos confinantes com as vias municipais – art.º 74.º da Lei n.º 2110/1961, de 19/08.

3. Competências no âmbito do IMI

Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do n.º 4 do art.º 46.º da Lei n.º 64-A/2008 que altera o CIMI;

Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI.

Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 15 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo.

Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI;

Proceder à comunicação referente à avaliação no

âmbito do IMI - alínea c) do n.º 1 do art.º 128.º do CIMI.

4. Outras competências:

A emissão de parecer, no âmbito do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/8 (aumento do n.º de compartes);

Delegar no Senhor Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto no n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais (LFL) em vigor – Lei n.º 02/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 13/2014/G.A.P.

Considerando que estão atualmente criadas as condições para que todo o serviço de gestão e exploração de parcómetros à superfície na Vila da Batalha, seja prestado pela Câmara Municipal da Batalha, nos termos do deliberado por unanimidade na reunião do Executivo de 16 de março de 2014 (DELIBERAÇÃO Nr. 2014/0127/D.A.G) e nas condições previstas na legislação aplicável;

Considerando que nos termos da supra citada deliberação municipal, foi aberto um procedimento para “Aquisição e Instalação de Parcómetros à Superfície e Respetivo Serviço de Manutenção e Fiscalização”, já concluído e em fase de subscrição de contrato com a entidade vencedora, o fornecedor «SOLTRÁFEGO, Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.», nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que a concessão para a exploração dos parques de estacionamento pagos na Vila da Batalha, celebrada com a «RESOPRE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.», em 20/12/1994, se encontra em fase de caducidade e, por conseguinte, suscetível de antecipação da data de cessão do contrato de concessão, com vantagem para o início da administração direta por parte do Município (com subcontratação dos serviços de vigilância e manutenção);

Considerando o pedido formulado pelo conselho de administração da RESOPRE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A., bem como o acordo desenvolvido no sentido de ser dado por terminado o respetivo contrato de concessão, fixando-se o valor de € 3.000,00 (três mil euros) como compensação por encargos e a título de indemnização pela rescisão antecipada do contrato; Aceito, em nome do Município da Batalha e nos termos do disposto do artigo 35.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cessação do atual contrato de concessão da RESOPRE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A., com efeito a partir da presente data.

Batalha, 20-09-2014

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 14/2014/G.A.P.

Considerando que, está concluído o procedimento

concursal de contratação de docentes para as Atividades Extra Curriculares, designadamente no que concerne às ofertas com os n.ºs 322, 323 e 326, referentes à docência da atividade Física e Desportiva. Considerando que, após publicação da lista de ordenação provisória dos candidatos, não houve qualquer reclamação, dentro dos prazos previstos na Lei, nomeadamente ao abrigo do n.º 2, do artigo 14º do Decreto – Lei nº 132/2012, na sua redação atual (repblicado pelo Decreto – Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio), porque aplicável, tendo esta lista provisória sido convertida em definitiva e publicada no dia 17 de setembro de 2014, na página Web do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/apoio-ao-municepe/concursos-aec>.

Determino, no uso da competência que me é conferida, nomeadamente ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 2 do mesmo artigo, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda ao recrutamento dos docentes pela ordem prevista na lista de ordenação definitiva, bem como a celebração dos respetivos contratos de trabalho, ao abrigo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que o nível remuneratório é o previsto no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal, que diz, “O Posicionamento Remuneratório dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular é calculado para tempo parcial em função do valor da remuneração horária para cada hora letiva, tendo por base o índice 126 da carreira de educadores e dos professores do ensino básico e secundário, quando possuírem habilitação igual à licenciatura e índice 89 para restantes casos. Assim, a remuneração horária para licenciados corresponderá a 10,58€ e a 7,47€ para restantes casos”.

Mais se determina que, os trabalhadores admitidos, devem no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da colocação, entregar os documentos previstos no n.º 1, do artigo 9º do Decreto – Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, sob pena de se considerar sem efeito a aceitação da colocação, de acordo com o n.º 2 do citado artigo.

Batalha, 01-10-2014

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 15/2014/G.A.P.

Considerando que:

No âmbito do pedido da Declaração de Utilidade Pública Urgente para efeitos de Expropriação de parcelas necessárias à execução do “Eixo Circular ao rio Lena e Parque de Autocarros, de apoio ao Centro Histórico e Turístico da Vila da Batalha”, foi tomada pelo Executivo, na sua reunião ordinária de 2014/09/01, a deliberação n.º 2014/0449/GAP / DAG (SOC), cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

A predita deliberação continha um lapso de escrita no quadro nela transcrito, designadamente:

Parcela 1 pelo que onde se lê “António do Carmo Bagagem e Maria Alice de Sousa Guerra do Carmo Bagagem”, deve ler-se “Fração A, B, C e E – António do Carmo Bagagem, casado com Maria Alice de Sousa Guerra do Carmo Bagagem; Fração D – Isabel Cristina Sousa Bagagem”;

Parcela 2a pelo que onde se lê “verde urbano” deve ler-se “maioritariamente em verde urbano, e minoritariamente em espaço urbano de nível I – Zona B”. Face à urgência da necessidade de se proceder à correção supra mencionada e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câ-

mara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; DETERMINO:

1- Que se remeta para a DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, no âmbito da instrução do processo de expropriação das parcelas necessárias à execução do “Eixo Circular ao rio Lena e Parque de Autocarros, de apoio ao Centro Histórico e Turístico da Vila da Batalha” a presente correção, que visa esclarecer que:

a) A parcela 1 (prédio urbano, inscrito na matriz 5282 da freguesia da Batalha e descrito no número 1350 da Conservatória do Registo Predial) está constituída em regime de propriedade horizontal conforme certidão emitida pela Câmara Municipal em 17/3/1994 e tem como atuais proprietários, nas frações A, B, C e E, António do Carmo Bagagem, casado com Maria Alice de Sousa Guerra do Carmo Bagagem, e na fração D, Isabel Cristina Sousa Bagagem conforme cadernetas prediais urbanas. Mais se esclarece que a respetiva propriedade horizontal não se encontra registada na Conservatória do Registo Predial;

b) A parcela 2a encontra-se abrangida maioritariamente em verde urbano, e minoritariamente em espaço urbano de nível I – Zona B, conforme a planta de ordenamento da Vila da Batalha do Plano Diretor Municipal em vigor (instrumento de gestão territorial);

2 – Que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Batalha, 15-10-2014

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 16/2014/G.A.P.

Considerando que:

No âmbito do pedido da Declaração de Utilidade Pública Urgente para efeitos de Expropriação de parcelas necessárias à execução do projeto “Valorização Ambiental da Margem Nascente do rio Lena - Parque Ecológico e Parque de Estacionamento Periférico de Apoio Intermodal ao Centro Histórico e Turístico da Vila da Batalha”, foi tomada pelo Executivo, na sua reunião ordinária de 2014/09/01, a deliberação n.º 2014/0450/GAP / DAG (SOC), cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

A predita deliberação continha um lapso de escrita no quadro nela transcrito, designadamente na parcela 4b pelo que onde se lê “Equipamento (Parque Urbano Proposto)” deve ler-se “Maioritariamente em Equipamento (Parque Urbano Proposto) e Minoritariamente em Verde Urbano”;

Face à urgência da necessidade de se proceder à correção supra mencionada e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

DETERMINO:

1- Que se remeta para a DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, no âmbito da instrução do processo de expropriação das parcelas necessárias à execução do “Valorização Ambiental da Margem Nascente do rio Lena - Parque Ecológico e Parque de Estacionamento Periférico de Apoio Intermodal ao Centro Histórico e Turístico da Vila da Batalha” a presente correção que visa esclarecer que a parcela 4b encontra-se abrangida maioritariamente em equipamento (parque urbano proposto) e minoritariamente em verde urbano, conforme a planta de ordenamento da Vila da Batalha do Plano Diretor

Municipal em vigor (instrumento de gestão territorial);

2 – Que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Batalha, 15-10-2014

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 17/2014/GAP

Procedimento para a “Conclusão do processo de revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha e Revisão do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios”

Considerando que:

1. A Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, entrou em vigor em 29 de junho, prevendo um regime transitório, no artigo 82º, para os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de plano territoriais que se encontram em curso, que estabelece que esses processos, entre os quais se incluem os de revisão de Plano Diretor Municipal (PDM), continuarão no prazo de 1 ano (até 29 de junho de 2015) a reger-se pelas normas relativas à classificação do solo constantes do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor.

2. Decorre do referido a obrigatoriedade dos processos que se encontram em curso terão de estar aprovados pela respetiva Assembleia Municipal até à data de 29 de junho de 2015 para poderem beneficiar do referido regime transitório, nomeadamente mantendo a qualificação operativa de “solos urbanizáveis”.

3. No caso concreto da revisão do PDM da Batalha, para conclusão dos respetivos trabalhos estão ainda em falta um conjunto de procedimentos, concretizados nos seguintes passos:

Realização da última reunião plenária, com a aprovação do parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA), no prazo de 30 dias (úteis) após a entrega de elementos pela Câmara Municipal.

Reuniões de concertação com as entidades, se necessárias.

Elaboração da proposta retificada em resultado da ponderação dos pareceres das diversas entidades, nomeadamente da CMREN, a sujeitar a discussão pública.

Promoção da discussão pública, por um período não inferior a 30 dias;

Elaboração de relatório das participações recebidas e elaboração do projeto final;

Aprovação pela Assembleia Municipal.

4. Para a conclusão dos referidos procedimentos é essencial finalizar a proposta final de Plano na brevidade possível, realizando todas as tarefas necessárias para a sua apreciação na última reunião da CA, sob pena da Câmara não conseguir beneficiar do referido regime transitório, o qual é do interesse do Município da Batalha face aos trabalhos já desenvolvidos e investimento realizado.

5. As regras a observar no novo regime geral da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, são substancialmente diferentes, pelo que o trabalho realizado, em caso de incumprimento dos prazos fixados, será irremediavelmente perdido, com graves prejuízos ao nível financeiro e compromete a opção estratégica realizada ao nível do ordenamento.

6. Os estudos conducentes à 1.ª revisão do PDM iniciaram-se através, da Deliberação Nr. 2002/0060/

DOT, de 17 de janeiro, onde a Câmara Municipal determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), por conseguinte há mais de 12 anos e com consequências ao nível das decisões estratégicas para o desenvolvimento local, nomeadamente na delimitação de novas áreas de expansão económica.

7. Durante o decurso da elaboração da proposta de revisão do PDM, foram diversas as alterações legislativas e procedimentais, com impacto direto no processo.

8. A Câmara Municipal apresentou em julho de 2014, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) na CCDRC, elaborada no âmbito da revisão do PDM, nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3/10.

9. A necessidade de realizar algumas tarefas técnicas com vista ao cumprimento dos procedimentos enunciados, designadamente para a conferência de serviços, o processo de consulta pública e de aprovação final do Plano pela Assembleia Municipal.

10. Os serviços técnicos da Câmara não dispõem de recursos próprios suficientes para assegurar a concretização das tarefas necessárias e no prazo fixado na supracitada Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

11. É fundamental assegurar a continuidade dos trabalhos técnicos já realizados, em sede do processo de revisão do PDM, promovendo a boa articulação de equipas, a qualidade técnica do Plano e assegurar o cumprimento dos prazos fixados.

12. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, que procede à avaliação das incidências ambientais ou outras significativas resultantes da aplicação da proposta de revisão do plano diretor municipal, é um documento central do processo que acolhe as estratégias de desenvolvimento e as opções que traduzem os objetivos considerados para o Plano.

13. A AAE do PDM da Batalha, para além de considerar os objetivos estratégicos delimitados em diversos documentos, baseia-se e interliga-se nos estudos de diagnóstico realizados no âmbito do processo de Revisão do PDM da Batalha, entre outros, no Plano Municipal de Emergência, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na Agenda 21, na Carta Educativa, Rede Social da Batalha, Plano de Ação – Programa Estratégico Região Leiria 2020 e no Plano Setorial da Rede Natura 2000.

14. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) do concelho da Batalha foi elaborado em 2009 e aprovado pela ex-AFN a 6/10/2009. De acordo com o artigo 9º do Despacho n.º 4345/2012, de 27/03 que aprovou o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o plano tem um prazo de vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pela AFN, independentemente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo.

15. Na sequência do término da vigência do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios a 6/10/2014 e considerando que o concelho da Batalha deixa de ter um plano válido que vincula todos os proprietários e entidades com responsabilidades na defesa da floresta contra incêndios, a cumprirem as ações de prevenção e fiscalização no âmbito do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14/01, na sua atual redação, justifica-se a premência na abertura de procedimento para a prestação de serviço de elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

16. Para além disso e devido à caducidade do plano, deixam de ter validade as regras de construção em espaço florestal e rural aprovadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta a 8/06/2010, aprovadas por Deliberação de Câmara Nr. 2010/423/GPCTF, de 5/08/2010 e Deliberação da Assembleia Municipal de 30/09/2010. Assim sendo e de acordo com o n.º 3 do art. 16º, as novas edificações em espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros. Dadas as implicações urbanísticas da caducidade do plano, reforça-se a abertura do referido procedimento concursal.

17. A consultora GeoAtributo – Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda, é uma empresa de estudos e projetos, vocacionada para análise, conceção, avaliação e domínios do planeamento estratégico, do ordenamento do território e do urbanismo, do ambiente e do desenvolvimento sustentável, foi responsável pelo Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, e revela capacidade para cumprir das fases finais para a aprovação do Plano Diretor Municipal.

18. Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar – artigo 113.º do CCP.

19. A natureza dos trabalhos a executar aponta para escolha do procedimento por ajuste direto, em função do valor estimado do contrato ser inferior a € 75.000,00, respetivamente no valor global de 28.080,00€ (vinte e oito mil e oitenta euros), para a realização dos serviços de «Conclusão do processo de Revisão do PDM da Batalha e Revisão do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios» – artigo 20.º n.º 1 alínea a) do CCP.

20. A entidade adjudicante é soberana na escolha dos destinatários do convite que formula para a apresentação de propostas, bem como poderá fazê-lo diretamente a uma ou várias entidades à sua escolha, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar – artigo 112.º do CCP.

21. O próprio Tribunal de Contas afirma que o ajuste direto «surge tratado no CCP como um procedimento em que a entidade adjudicante escolhe livremente o seu co-contratante, sem ter de fazer qualquer consulta obrigatória a um número mínimo de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, ficando a seu critério a opção de fomentar alguma concorrência se (...) convidar a apresentar proposta a mais de uma entidade» 1.

22. A apresentação de uma única proposta, dispensa a nomeação do júri e este é substituído pelos serviços administrativos da entidade contratante, bem como não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta – artigo 125.º do CCP.

Pelas razões expostas, ao abrigo da alínea f) n.º 1 e n.º 3 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, determino o seguinte:

- A decisão de contratar com a vista à “Conclusão do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha e Revisão do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, com escolha do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- O convite a uma única entidade, a empresa GeoAtributo – Consultadoria e Informação para o

Planeamento e Ordenamento do Território, Lda., já inscrita na plataforma, por motivos de urgência imperiosa resultante do risco de incumprimento de prazos e capacidade técnica demonstrada.

c) A aprovação do convite, com o programa do procedimento, e do caderno de encargos, que se juntam em anexo.

d) Submeter à Assembleia Municipal a autorização da assunção dos compromissos plurianuais para os anos económicos de 2014 e 2015, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

2014	16.848,00€ + IVA
2015	11.232,00€ + IVA

Batalha, 20 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 18/2014/GAP

(Processo de Obras Particulares n.º 01/2011/65)

1. Com referência ao Processo de Obras Particulares n.º 01/2011/65, em nome de Sérgio Miguel de Sousa Varino, relativo a construção de uma moradia unifamiliar, no prédio urbano sito em Estrada D. Maria II, n.º 48, Casal Relvas, Batalha, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4514 e inscrito na matriz predial com o artigo 8930 da freguesia da Batalha, após a emissão em 01/08/2013 do respetivo Alvará de Utilização, sob o n.º 54/2013, foram reportadas em 24/03/2014 pelos competentes serviços municipais desconformidades que determinam procedimento por parte da Câmara.

2. O processo foi informado em 24-03-2014, na sequência de atendimento efetuado ao Eng.º José Luís Gomes Afonso, confirmando-se a existência da assinatura do livro de obra por um técnico diferente do responsável pela direção técnica da obra e direção da fiscalização, nos termos do Termo de Responsabilidade constante do processo.

3. Sobre o mesmo processo e relativamente à irregularidade identificada, foi emitido em 28-10-2014 um parecer jurídico pelo Douto Advogado Dr. Mário Diogo.

4. Dos factos apurados e conforme Informação Técnica de 24/03/2014, resulta o seguinte:

que, por lapso, os serviços não detetaram que o técnico que assina o Livro de Obra e entrega Termo de Responsabilidade pela Direção Técnica da Obra/Fiscalização “não corresponde ao técnico registado no processo de obras particulares em apreço”; que a Técnica Graciete Brites dos Santos Neves fez constar no Livro de Obra a data de 05/08/2011 como data de início da obra, o que não tem correspondência com o teor das informações prestadas pela Fiscalização Municipal, nomeadamente relativas ao início da obra;

que o Livro de Obra não menciona a alteração do empreiteiro adjudicatário.

5. Na sequência da referida Informação Técnica foi notificado o Requerente para proceder à entrega de novo Livro de Obra “com o acompanhamento completo da obra” e “Termo de Responsabilidade do Técnico aprovado no processo, Sr. Eng.º José Luís Gomes Afonso”; a notificação da Técnica Graciete Brites dos Santos Neves para “esclarecer os documentos apresentados”, sugerindo-se outrossim que de tais notificações fosse dado conhecimento ao Técnico José Luís Gomes Afonso.

6. Em suma, constata-se o seguinte:

que o Termo de Responsabilidade de Autor de Projeto de Arquitetura encontra-se subscrito por José Luís Gomes Afonso, Eng.º Civil inscrito na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET), membro efetivo n.º 2869;

que o Técnico que assina o Livro de Obra e entrega termo de responsabilidade pela direção técnica da obra/fiscalização “não corresponde ao diretor Técnico da Obra registado no processo de obras particulares em apreço”;

que o pedido de emissão da autorização de utilização foi instruído com um Termo de Responsabilidade do Diretor Técnico da Obra/Diretor de Fiscalização em nome de Graciete Brites dos Santos Neves, inscrita na Ordem dos Engenheiros sob o n.º 37880 que, segundo tudo leva a crer, substituiu o anterior Diretor de Obra (José Luís Gomes Afonso);

que a Técnica Graciete Brites dos Santos Neves fez constar no Livro de Obra, designadamente, a data de 05/08/2011 como data de início da obra, o que não tem correspondência com o teor das informações prestadas pela Fiscalização Municipal, nomeadamente relativas ao início da obra (maxime as Informações da Fiscalização Municipal datadas de 20/10/2011, 17/01/2012, 11/05/2012, 19/07/2012 e 23/10/2012, nas quais se refere que a obra ainda não se encontra iniciada);

que não consta do Processo de Licenciamento de Obras Particulares qualquer comunicação relativa à substituição do diretor de obra, nem relativa à cessação de funções como Diretor de Obra;

que, uma vez notificado pela CMB para o efeito, o Requerente não procedeu à entrega de novo Livro de Obra “com o acompanhamento completo da obra” e “termo de responsabilidade do técnico aprovado no processo, Sr. Eng.º José Luís Gomes Afonso”, nem veio prestar quaisquer esclarecimentos;

que, uma vez notificada pela CMB para o efeito, Graciete Brites dos Santos Neves não veio “esclarecer os documentos apresentados”.

7. Assim, conforme se inscreve no parecer jurídico emitido:

a) «Deverá o Presidente da Câmara Municipal (ou, caso tenha havido delegação de competências, pelo membro no qual as mesmas tenham sido delegadas) determinar a instauração do competente Processo de Contraordenação contra o Requerente, face à ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento de substituição do diretor de obra, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 e nos n.ºs 7 e 10 do artigo 98.º do RJUE, tramitando-o nos termos da legislação aplicável;

b) Deverá comunicar-se à Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET), para os efeitos tidos por convenientes (mormente o eventual sancionamento disciplinar), o incumprimento por parte do Técnico José Luís Gomes Afonso, Eng.º Civil aí inscrito com o n.º de membro efetivo 2869 do dever prescrito na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei 31/2009, de 3 de Julho (o diretor de obra está obrigado, com autonomia técnica, a comunicar, no prazo de 5 dias úteis, a cessação de funções, enquanto diretor de obra à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento administrativo, em obra relativamente à qual tenha apresentado termo de responsabilidade, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE);

c) Deverá dirigir-se comunicação ao Ministério Público nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do RJUE, dando-lhe conhecimento da prestação de eventuais falsas declarações no Livro de Obra pela Técnica Graciete Brites dos Santos Neves, que o subscrive na qualidade de Diretor Técnico da Obra (uma vez que que esta fez constar no Livro de Obra, designadamente, a data de 05/08/2011 como data de início da obra, o que não

tem correspondência com o teor das Informações da Fiscalização Municipal datadas de 20/10/2011, 17/01/2012, 11/05/2012, 19/07/2012 e 23/10/2012, nas quais se refere que a obra ainda não se encontra iniciada), para os efeitos tidos por convenientes (mormente para apurar se tais factos são ou não passíveis de integrarem o crime de falsificação de documentos previsto e punido no artigo 256.º do Código Penal), remetendo-se fotocópias autenticadas e devidamente ordenadas de todo o Processo Administrativo;

d) Deverá comunicar-se à Ordem dos Engenheiros da Região Centro para os efeitos tidos por convenientes (mormente o eventual sancionamento disciplinar), a prestação de eventuais falsas declarações no Livro de Obra por parte da Técnica Graciete Brites dos Santos Neves, Eng.ª Civil aí inscrita como membro efetivo com a Cédula Profissional n.º 37880».

8. São razões por que, no uso das competências que me estão atribuídas ou delegadas pela Câmara Municipal da Batalha, decido nos seguintes termos: Concordar com a instauração do competente Processo de Contraordenação contra o Requerente, nos termos e fundamentos expressos no competente parecer jurídico, nomeando como gestora do procedimento a minha Secretária, Dra. Helena Vicente.

Determinar a comunicação ao Ministério Público e à Ordem dos Engenheiros da Região Centro, nos termos e para os fins do proposto nas alíneas c) e d) do ponto anterior, com referências às ações atribuídas à Técnica Graciete Brites dos Santos Neves.

Paços do Município da Batalha, 26 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

DESPACHO N.º 19/2014/GAP

(Processo de contraordenação n.º 05/2014)

Considerando que:

Está em curso o processo de contraordenação n.º 05/2014 no qual foi constituído Arguido o Sr. José Joaquim Carreira Bento, portador do NIF 170 464 237, residente na Rua do Baçairo, n.º 200, Golpilheira, 2440-234 Golpilheira, por ter procedido à construção de um alpendre em paus espetados na terra e tabiques em madeira e cobertura em chapa metálica com 72m2 aproximadamente, sito na freguesia de Golpilheira, concelho de Batalha, destinado a arrumo de lenha, sem a respetiva comunicação prévia à Câmara Municipal;

Tal facto viola o disposto no artigo 4.º, n.º 4, alínea e) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, na sua atual redação, constituindo contraordenação prevista no artigo 98.º, n.º 1, alínea r) do citado diploma legal, com coima a graduar de 500€ e 200.000€;

No âmbito da instrução do citado processo recaiu decisão final (fls. 34 a 43) tendo sido aplicada ao Arguido José Joaquim Carreira Bento uma coima no montante de 500,00€ acrescidos de 51,00€ a título de custas processuais,

Em 08/05/2014 o Arguido veio apresentar uma exposição informando da sua débil situação económica, solicitando, por isso, a isenção do pagamento da coima aplicada;

A situação foi confirmada pelos Serviços do Ga-

binete de Desenvolvimento Social da Autarquia, tendo o assunto sido submetido a apreciação do Executivo;

Por deliberação n.º 2014/0275/DAG (SAJ), tomada em 13/06/2014, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, informar o Arguido que o pedido de isenção não tinha enquadramento legal. No entanto, atendendo à sua parca situação financeira, o Executivo deliberou fixar a coima pelo valor mínimo de 500,00€ (quinhentos euros), acrescidos de 51,00€ (cinquenta e um euros), a título de custas processuais, concedendo ainda ao Arguido a faculdade de poder efetuar o pagamento da coima em prestações mensais, não podendo as mesmas exceder dois anos, atento o exposto no n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;

O Arguido foi notificado de tal decisão por ofício n.º GAP – 311 de 31/10/2014 (fls 45 a 47-A);

Em 27/11/2014 a esposa do Arguido, D. Maria de Lurdes Ferraz Ribeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8743459, válido até 28/12/2014, vem solicitar o pagamento da coima em doze prestações mensais, através de transferência bancária, para o NIB do Município da Batalha: 00 35 0144 00000085930 39;

Face ao exposto, e no uso da competência prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decido nos seguintes termos:

Concordar com o pedido efetuado em 27/11/2014 pela esposa do Arguido José Joaquim Carreira Bento, para pagamento da coima devida no processo de contraordenação n.º 05/2014, no valor total de € 500,00 (quinhentos euros), em doze prestações mensais, uma vez que o pedido tem enquadramento legal, atento o exposto no n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;

Determinar o valor de cada prestação no montante de € 41,67 (quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos);

Determinar que a primeira prestação seja efetuada até ao próximo dia 10 de dezembro, no valor total de € 92,67 (noventa e dois euros e sessenta e sete cêntimos), em que 41,67€ dizem respeito ao valor da 1.ª prestação, acrescidos de 51,00€ a título de custas processuais;

Determinar que as prestações subsequentes sejam pagas até ao dia 10 de cada mês, exceto se se tratar de prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, casos em que a obrigação se transferirá para o primeiro dia útil seguinte.

Paços do Município da Batalha, 28 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

DESPACHO N.º 20/2014/GAP

(Tolerância de Ponto de Ponto – Natal e Ano Novo)

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nos serviços públicos não essenciais por ocasião das festividades natalícias;

Considerando que os trabalhadores do Município, à semelhança dos demais trabalhadores de outras entidades, pretendem aproveitar os dias festivos para descanso e confraternização com a família, deslocando-se muitos deles nesta época para fora dos seus locais de residência;

Considerando que já foi anunciado, em conferência de imprensa, no passado dia 4 de dezembro, por Sua Excelência, o Ministro da Presidência, Dr. Luís Marques Guedes, que o Governo iria conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Estado, no dia 24 de dezembro e num dos dias à escolha, conforme as “conveniências das próprias gestões dos serviços” da Administração Pública, que será em alternativa o dia 26 de dezembro, ou o dia 31 de dezembro, ou o dia 2 de janeiro;

Considerando o princípio da autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais.

DETERMINO

1 - No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a tolerância de ponto nos dias 24 de dezembro e _____ de _____, para todos os Serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cuja natureza impõe que se assegure o interesse público local ininterrupto;

2 - Proceda-se à divulgação deste Despacho pelos Serviços e no portal www.cm-batalha.pt e afixação no Átrio do Edifício dos Paços do Município da Batalha e noutros lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 12 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 2014/01/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 06 de janeiro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 2014/02/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que a Câmara Municipal aprovou a aplicação do índice de preços ao consumidor – IPC (excluindo habitação) de 0,76%, a vigorar para as taxas e outras receitas municipais estabelecidos no Regulamento, de acordo com os pressupostos constantes da deliberação n.º 2014/0020/D.A.G. (SEGA), tomada pelo Executivo em 06/01/2014.

Anexo: Regulamento e Tabela (atualizada) de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Paços do Município da Batalha, aos 16 dias do mês de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 2014/03/G.A.P.

INTERDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA GOLPILHEIRA

Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, FAZ PÚBLICO que, devido à existência de alguns pontos de infiltração de água na cobertura do pavilhão municipal da Golpilheira, que afetam diretamente o piso de jogo e zona de balneários, e conseqüentemente conduzem à inexistência de condições mínimas de segurança e salubridade para a prática desportiva naquele equipamento, ficando assim suspensas todas as atividades desportivas no Pavilhão e enquanto prosseguem os trabalhos técnicos de reparação pela empresa responsável pela obra, num prazo previsto de dez dias, pelo que a utilização e acesso público ao pavilhão municipal da Golpilheira estará interdito enquanto a normalidade não for reposta.

Para constar se passou este edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares do costume, na entrada do pavilhão municipal da Golpilheira e no site do Município.

Paços do Concelho da Batalha, 17 de janeiro de 2014.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal (*),
a) Carlos Alberto de Oliveira Henriques

(* Com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 06/2013/G.A.P., de 15 de outubro de 2013.

EDITAL N.º 04/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 20 de janeiro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 24 dias do mês de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 05/2014/G.A.P.

MEDIDAS PREVENTIVAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS E OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS NO ESPAÇO RURAL

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

No âmbito das medidas preventivas de defesa da floresta contra incêndios previstas no art.º 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14/01, os proprietários de terrenos florestais confinantes com edificações são obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros em redor da edificação e que consiste em reduzir a densidade arbórea e a vegetação arbustiva e rasteira inflamável (matos, silvas e vegetação diversa).

As infrações ao disposto na legislação constituem contraordenação puníveis com coima de 140€ a 5.000€, no caso de pessoa singular e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas coletivas.

O Grupo de Intervenção Proteção e Socorro da GNR vai proceder a partir de 3 de fevereiro

de 2014 à fiscalização dos espaços rurais nas 4 freguesias do concelho da Batalha de modo a identificar as infrações à legislação de defesa da floresta contra incêndios, mas também outras infrações nos espaços rurais como o abandono de resíduos perigosos e não perigosos, pneus e veículos em fim de vida nos espaços rurais, a existência de poços e aberturas no solo sem o devido resguardo e proteção e ainda a existência de pinheiros secos que poderão estar infetados com Nemátodo da Madeira do Pinheiro.

Caso possua terrenos florestais que não estejam a cumprir a legislação em vigor ou caso tenha árvores secas no seu pinhal, saiba como proceder consultando a Câmara Municipal da Batalha nos horários de atendimento técnico, à 2.ª-feira das 9h às 13h e das 14h às 18h e à 5.ª-feira das 14h às 18h. E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da Internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 20 de janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 06/2014/G.A.P.

ALTERAÇÃO DA HORA DA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2014 foi deliberado, por unanimidade, alterar a hora da reunião pública de 17 de fevereiro de 2014, que ocorrerá excecionalmente às 09h30, nos Paços do Concelho.

Paços do Município da Batalha, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 07/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 03 de fevereiro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 08/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 17 de fevereiro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 9/2014/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 03 de março de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 10 dias do mês de março de 2014 O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 10/2014/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 17 de março de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 25 dias do mês de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 11/2014/GAP

Proposta de delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila da Batalha

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que por deliberação de Câmara Municipal, de 03 de fevereiro de 2014, e deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovado o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila da Batalha, de acordo com a memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida pela ARU.

Mais se informa, que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana da Vila da Batalha (enunciados no n.º 2 do artigo 13.º) poderão ser consultados no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

E para constar se passou o presente Edital para ser afixado nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da Internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 28 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 12/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sequência do acordado na reunião de Câmara realizada no passado dia 31 de março, que a próxima reunião ordinária do Executivo, agendada para o dia 14 de abril de 2014, às 14.30 horas, irá realizar-se no edifício da Junta de Freguesia de São Mamede.

Paços do Município da Batalha, aos 01 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 13/2014/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 31 de março de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 04 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 14/2014/GAP

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS
Município: Batalha

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI – aprovado no município de Batalha, vimos informar que a REN – Rede Eléctrica Nacional, SA vai promover as acções de gestão de combustível nas faixas das linhas de transporte de electricidade abrangidas pelo mencionado PMDFCI e que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.

O trabalho de gestão de combustível nas linhas será efectuado numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 metros para cada um dos lados ao longo das linhas de transporte de energia eléctrica em muito alta tensão (RNT) e será iniciado 10 dias úteis após data de divulgação do presente aviso.

Os proprietários e/ou produtores florestais poderão acompanhar os trabalhos e poderão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das acções de gestão do combustível.

Solicitamos aos proprietários que previamente pretendam efectuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobantes que forneçam essa informação para o técnico responsável da obra: Eng.º Pedro Marques (210 013 466 / 210 013 617) ou para o fiscal responsável da obra: Sr. Pedro Rodrigues (912 252 862).

Informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal do Município de Batalha, Junta de Freguesia e responsável da obra.

Avisamos ainda que, na impossibilidade de procedermos às acções de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos, sob o enquadramento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Batalha, 08 de Abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 15/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 14 de abril de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 21 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 16/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 28 de abril de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 02 dias do mês de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 17/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 12 de maio de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 19 dias do mês de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 18/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sequência do acordado na reunião de Câmara realizada no passado dia 26 de maio, que a próxima reunião ordinária do Executivo, irá realizar-se no dia 13 de junho de 2014, às 14.30 horas, no edifício dos Paços do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, aos 30 dias do mês de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 19/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 26 de maio de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 03 dias do mês de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 20/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 13 de junho de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 20 dias do mês de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 21/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 23 de junho de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 02 dias do mês de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 22/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Município da Batalha, em reunião ordinária realizada pela Câmara e Assembleia Municipal em 13/06/2014 e 27/06/2014, respetivamente, aprovou o Regulamento de Venda de Lotes do Largo 14 de Agosto de 1385, sitos na Vila da Batalha, em Hasta Pública, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE 4 LOTES DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, SITOS NO LARGO 14 DE AGOSTO DE 1385,

NA VILA DA BATALHA

Capítulo I
Disposições Gerais
Artigo 1.º

Entidades adjudicantes
A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário dos lotes de terrenos urbanos localizados no Largo 14 de Agosto de 1385, sitos na Vila da Batalha, identificados no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 2.º
Âmbito
O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a alienação de 4 lotes de terreno para construção urbana, livres de quaisquer ónus ou encargos, com alvará de loteamento nº 1/2008, devidamente demarcados na planta que faz parte integrante deste Regulamento, como seu anexo I, a saber:

Lote número 1
Lote de terreno para construção urbana, com a área de 304,22 m2, destinado a construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 304,22 m2, sendo 608,44 m2 de área máxima de construção destinada a habitação, 256,65 m2 destinado comércio e 304,22m2 destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 4 fogos até T4, situado na Vila da Batalha, Freguesia da Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8602 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7532/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Lote número 2
Lote de terreno para construção urbana, com a área de 299,33m2, destinado a construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 299,33m2, sendo 598,66 m2 de área máxima de construção destinada a habitação, 257,00 m2 destinado comércio e 299,33m2 destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 4 fogos até T4, situado na Vila da Batalha, Freguesia da Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8603 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7533/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Lote número 3
Lote de terreno para construção urbana, com a área de 557,86m2, destinado a construção de um edifício de habitação coletiva, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 557,86m2, sendo 1241,22 m2 de área máxima de construção destinada a habitação e 557,86m2 destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 12 fogos até T3, situado na Vila da Batalha, Freguesia da Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8604 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7534/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Lote número 4
Lote de terreno para construção urbana, com a área de 427,20m2, destinado a construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 328,97m2, sendo 564,16 m2 de área máxima de construção destinada a habitação, 234,36 m2 destinado comércio e 328,97m2 destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 4 fogos até T4, situado

na Vila da Batalha, Freguesia da Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8605 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7535/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Artigo 3.º
Objeto da Hasta pública
1 - A hasta pública a realizar no dia 11 de agosto de 2014, pelas 10:30 horas, na Sala de Sessões do Edifício Paços do Concelho, Largo Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, tem por objeto a adjudicação da alienação dos lotes de terreno referidos no artigo 2.º do presente Regulamento.
2 - As propostas para os lotes 1, 2, 3 e 4 referidos no artigo 2º do presente Regulamento, deverão ser efetuadas por proposta em carta fechada.

Artigo 4.º
Valor base de licitação
1 - O valor base de licitação dos lotes de terreno será o seguinte:
a) Lote 1 : € 102.000,00 (cento e dois mil euros);
b) Lote 2 : € 104.000,00 (cento e quatro mil euros);
c) Lote 3 : € 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil euros);
d) Lote 4 : € 80.000,00 (oitenta mil euros).
2 - Os valores base de licitação dos lotes de terrenos referenciados no número anterior, foram aprovados por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 13/06/2014 e deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de 27/06/2014.

Artigo 5.º
Inspeção aos lotes de terreno
1 - Os lotes de terrenos mencionados no artigo 2.º poderão ser inspecionados por quaisquer interessados até ao dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.
2 - O horário para inspeção dos lotes, decorre das 09,00.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00 horas.

Artigo 6.º
Propostas
1 - As propostas devem indicar um valor para a arrematação dos lotes descritos no artigo 2º, superior ao valor base de licitação de cada um deles, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.
2 - As propostas para cada um dos lotes, deverão ser apresentadas em separado, em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão "PROPOSTA", com indicação do proponente, respetivo endereço e o número de lote a que respeita.
3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.
4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
5 - Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da "HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DO LARGO 14 DE AGOSTO NA VILA DA BATALHA", e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham as propostas

As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Artigo 8.º

Prazo para entrega das propostas

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:00 horas do dia 08 de agosto de 2014, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 13.00h e das 14.00 às 18.00h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2 - Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 9.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 7.º;
- Sejam apresentadas com variantes;
- Não respeitem as normas do presente regulamento.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da alienação dos lotes identificados no artigo 2.º é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Participação na hasta pública

1 - Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.

2- É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

Capítulo II

Procedimento de Hasta Pública

Artigo 12.º

Realização da hasta pública

1 - O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º deste Regulamento.

2 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a alienação dos lotes de terreno identificados no artigo 2.º do presente Regulamento.

3 - Iniciada a hasta pública proceder-se-á, à abertura das propostas apresentadas para cada um dos lotes referidos no artigo 2º, e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

4 - Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação de cada um dos lotes a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

5 - As ofertas de licitação serão aceites em lanços

múltiplos de € 500,00 (quinhentos euros), a partir do valor base proposto.

6 - Não são admitidas licitações para cada um dos lotes, de valor igual ao valor base proposto.

7 - A licitação de cada um dos lotes termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

8 - Terminada a licitação de cada um dos lotes, a Comissão adjudica provisoriamente a alienação de cada um deles a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento do valor de 25% da adjudicação.

9 - Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento de 25% do valor da adjudicação ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória da alienação de cada um dos lotes a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

10 - Caso o lote em causa não haja sido licitado ou o seu adjudicatário provisório não efetue o pagamento de 25% do valor da adjudicação ou apresente a sua desistência na hasta pública, proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas para o lote seguinte e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

Artigo 13.º

Comissão

1 - A comissão da hasta pública, é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.

2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

Artigo 14.º

Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da comissão da hasta pública:

- Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- Adjudicar provisoriamente a alienação de cada um dos lotes referidos no artigo 2º;
- Elaborar os competentes autos de arrematação provisórios;
- Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação de alienação de cada um dos lotes a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 15.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 16.º

Causa de não adjudicação dos Lotes

A verificação pela comissão da hasta pública de conluio entre os licitantes constitui causa de não alienação do(s) lote(s) em causa.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação da alienação da propriedade dos lotes referenciados no artigo 2º, a quem tenha oferecido o preço

mais elevado;

2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

Artigo 18.º

Reclamações

1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação das mesmas.

2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 19.º

Contrato de compra e venda dos Lotes

1 - A alienação será titulada através de contrato de compra e venda, a formalizar por escritura pública, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de alienação a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento.

2 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de compra e venda, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor de 25% por este pago no dia da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 - O valor da alienação dos lotes identificados no artigo 2.º deste Regulamento é pago da forma como se segue:

- 25% do valor da alienação no dia da licitação;
- 75% do valor da alienação na data da realização da escritura pública referida no número 1 do artigo anterior.

2 - Os custos decorrentes do ato de escritura pública, serão integralmente suportados pelo(s) adquirente(s).

Artigo 21.º

Obrigações fiscais

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e demais legislação complementar.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Se, após aplicação da legislação mencionada no artigo anterior, persistirem dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como omissões ao mesmo, estes serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 24.º

Consulta do Regulamento

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.

Artigo 25.º

Publicidade

O anúncio de abertura do procedimento de hasta pública será publicitado num jornal regional, indicando-se a consulta do Regulamento, bem como das deliberações que o aprovam, no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.

Artigo 26.º

Anexos ao Regulamento

Faz parte integrante do presente Regulamento o Anexo I – Planta dos Lotes de terrenos nºs 1, 2, 3 e 4, melhor identificados no artigo 2.º, e o Anexo II – Minuta de proposta a que se refere o artigo 6.º.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha em 13/06/2014 e Assembleia Municipal de 27/06/2014.

Paços do Município da Batalha, aos 02 dias do mês de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 23/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto de alteração ao do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República II Série n.º 72 de 11/04/2014 (Aviso n.º 5003/2014).

As alterações foram aprovadas definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 13/06/2014, conforme deliberação n.º 2014/0295/D.O.T. (SAA) e pela Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 7), podendo o documento em causa ser consultado no portal do Município (http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/proj_reg_taxas.pdf).

Paços do Município da Batalha, aos 03 dias do mês de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 24/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo Municipal da Golpilheira, publicado no Diário da República II Série n.º 65 de 02/04/2014 (Aviso n.º 4518/2014).

O Regulamento supra referido foi aprovado (definitivamente) pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26/05/2014, conforme deliberação n.º 2014/0255/D.E.C.D. (SOAA) e pela Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 9), podendo o documento em causa ser consultado no portal do Município <http://www.cm-batalha.pt/docs/>

[documents/proj_reg_pav_desp_mun_golp.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/proj_reg_pav_desp_mun_golp.pdf).

Paços do Município da Batalha, aos 03 dias do mês de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 25/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Município da Batalha, em reunião ordinária realizada pela Câmara e Assembleia Municipal em 13/06/2014 (através da deliberação n.º 2014/0297/D.A.G.) e 27/06/2014 (ponto 10), respetivamente, aprovou o Regulamento e Preços de Utilização das Piscinas Municipais da Batalha, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DA BATALHA PREÂMBULO

As Piscinas Municipais da Batalha constituem um importante equipamento desportivo que visa proporcionar aos seus utentes a prática de atividades aquáticas e a melhoria da condição física e psíquica, bem como promover a qualidade de vida dos cidadãos, aliando a prática desportiva às vertentes de lazer e tempos livres e à promoção da saúde. O presente regulamento, obedece aos requisitos enunciados no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, contendo as normas de funcionamento das Piscinas e as regras a observar pelos utentes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º INSTALAÇÕES

- O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e as condições de utilização das Piscinas Municipais da Batalha, adiante designadas por Piscinas, que inclui as seguintes instalações:
 - Uma Piscina coberta e aquecida, de 25,00 m de comprimento por 12,50 m de largura, com profundidade de 1,10 m nos topos e 1,80 m na zona central. Tem 6 pistas de 2,00 m de largura, cada uma com o respetivo bloco de partida;
 - Uma Piscina coberta e aquecida, de 12,50 m de comprimento e 6,00 m de largura, com profundidade progressiva de 0,60 m até 01,00 m, no sentido do comprimento;
 - Dois vestiários/balneários para os utentes (masculino e feminino) com os respetivos compartimentos para deficientes motores, zona de guarda-roupa, dois vestiários/balneários para monitores (masculino e feminino), um gabinete de enfermagem e uma bancada fixa.
 - Zona de serviços constituída por Hall de entrada, receção/secretaria, gabinete de Administração, dois sanitários (masculino e feminino) e um bar;
 - Zona técnica de acesso reservado, constituída por casa das máquinas, com equipamentos de tratamento e aquecimento da água e do ar, e zona de arrumos/armazém.

Artigo 2.º OBJECTO E FINALIDADE

As Piscinas destinam-se à prática da natação e atividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, iniciação, aprendizagem, aperfei-

çoamento, manutenção, treino e desenvolvimento de atividades desportivas promotoras da saúde e bem-estar dos seus utentes.

Artigo 3.º

PROPRIEDADE E GESTÃO

- As Piscinas são propriedade da Câmara Municipal da Batalha.
- A empresa local ISERBATALHA – Gestão de Equipamentos e Serviços de Interesse Geral, E.M., é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas, sendo adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

DIREÇÃO TÉCNICA

- As Piscinas têm um Diretor Técnico nomeado pela entidade gestora, responsável pela coordenação técnica das instalações das Piscinas.
- A entidade gestora obriga-se à inscrição do diretor técnico no Instituto do Desporto e Juventude (IPDJ), satisfazendo os requisitos exigidos legalmente pelo Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 14 de Junho, ou outro diploma legal que venha a entrar em vigor.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- As Piscinas funcionam todos os dias, exceto aos domingos e feriados.
- As Piscinas encerram no mês de agosto, durante o qual decorrem as operações de manutenção e reparação.
- A entidade gestora reserva-se o direito de alterar o período e os dias de funcionamento das Piscinas e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que, por motivos de ordem técnica, ou outros devidamente fundamentados, se revele estritamente necessário.
- Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das Piscinas, os utentes devem ser avisados atempadamente.
- Caso se registem interrupções no funcionamento das Piscinas, que impliquem cancelamento das atividades organizadas em turmas, estas serão repostas ou compensadas.
- O período de abertura e encerramento das Piscinas poderá ser ajustado, face às necessidades de funcionamento, devendo ser afixado no local e comunicado à Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 6.º

HORÁRIO

- As Piscinas devem observar o seguinte horário:
 - Serviços de Secretariado/Atendimento ao Público: de segunda a sexta-feira, das 15:30 às 22:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 12:30 horas.
 - Utilização das Piscinas: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 13:00 e das 16:00 às 20:00 horas.
- Todos os utentes das Piscinas têm de respeitar os horários de entrada e saída.
- Quando se realizem competições ou outros eventos, o horário definido na alínea b) do n.º 1, poderá ser pontualmente reajustado.

Artigo 7.º

NATUREZA DAS ATIVIDADES

1. As atividades a realizar nas Piscinas, têm enquadramento como:

- Escola de Natação: para os utentes inscritos em turmas e com coordenação técnico-pedagógica especializada;
- Utilização livre: para o público em geral e sem coordenação técnico-pedagógica;

2. Poderão ser definidas outras atividades, no respeito das regras de utilização constantes no presente Regulamento.

Artigo 8º ESCOLA DE NATAÇÃO

1. A entidade gestora assume o funcionamento da Escola de Natação, cujas atividades são orientadas por professores/técnicos devidamente habilitados.

2. A Escola de Natação funciona nos meses de outubro a junho de cada ano, sendo o respetivo calendário de atividades definido nos meses de julho a setembro.

3. A Escola de Natação obedece às condições e horários de utilização e aos critérios técnico-pedagógicos definidos para cada turma.

4. Os alunos ingressam na turma adequada ao seu nível técnico, escalão etário e/ou desenvolvimento psicofisiológico.

Artigo 9º UTILIZAÇÃO LIVRE

1. No regime de utilização livre, o utente dispõe de um período de cinquenta minutos correspondente a um bilhete de ingresso, e de quinze minutos no balneário para mudar de roupa, antes e depois da respetiva atividade.

2. Os utentes do regime livre podem utilizar material didático mediante o pagamento de um valor definido no preço.

3. O material didático a utilizar, deverá ser requisitado e devolvido ao pessoal de serviço, no estado de conservação em que foi entregue. Qualquer estrago proveniente da má utilização do mesmo, será da inteira responsabilidade do requisitante.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE INGRESSO E UTILIZAÇÃO

Artigo 10º DIREITO DE ADMISSÃO

A admissão às Piscinas é aberta a qualquer cidadão, condicionada ao cumprimento das regras de higiene e segurança das Piscinas, normas de funcionamento e registo de inscrição.

Artigo 11º INSCRIÇÃO E ACESSO

1. A utilização das Piscinas obriga a prévia inscrição nos serviços de secretaria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição a fornecer pelas Piscinas, que deverá ser devidamente assinada pelo utilizador;
- Termo de Autorização para utilização das Piscinas por parte de menores, a subscrever pelo encarregado de educação, quando aplicável;
- Declaração Médica ou Termo de Responsabilidade a fornecer pelas Piscinas a subscrever pelo utilizador, declarativa da inexistência de contraindicações para a prática desportiva;
- Termo de Responsabilidade a prestar pelo utilizador ocasional, quando aplicável.

2. O ato de inscrição fica sujeito a pagamento de um valor inscrito na tabela de preços.

3. A inscrição confere o direito ao utilizador de atri-

buição de cartão, o qual deverá ser apresentado em cada ingresso.

4. O ato de renovação de inscrição para utentes das escolas de natação, fica condicionado à:

- Regularização dos pagamentos em atraso;
- Inexistência de interrupções não justificadas relativamente à época anterior.

5. A renovação de inscrição em cada época para utilizadores em regime livre, fica sujeita à verificação da existência de, pelo menos, 50 ingressos na época anterior.

6. A inscrição e a renovação da inscrição, o seguro, a mensalidade e a obtenção de uma segunda via do cartão de utente, implicam o pagamento de um valor pecuniário em montante definido na tabela de preços.

Artigo 12º NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

1. O acesso aos tanques das piscinas, apenas é permitido aos utentes devidamente inscritos, dentro dos horários correspondentes à sua categorização, na qualidade de utilizadores das escolas de natação ou utilizadores em regime livre.

2. O utente deve apresentar o seu cartão, para aceder aos tanques e balneários.

3. Os alunos só poderão entrar na água, com a presença do professor responsável pela turma, ou no caso de falta deste, de outro que o substitua.

4. O acompanhamento das crianças, por um adulto, no decorrer das aulas, só é autorizado nas classes de bebés/natação com acompanhante.

5. Não é permitida a utilização de vestuário/balneário ou sanitários destinados a um determinado sexo/género, por pessoas de sexo/género oposto.

6. As crianças até seis anos de idade deverão utilizar o balneário do sexo/género do adulto acompanhante.

7. A todos os utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da Natação, sendo obrigatório o uso de calção de natação (masculino) e fato de natação (feminino), touca e chinelos.

8. É obrigatório o uso de chinelos limpos e em bom estado de conservação, na zona de pé descalço/cais.

9. A regra prevista no número anterior não se aplica ao pessoal de serviço. Neste caso, o calçado a utilizar deverá ser de uso exclusivo na piscina.

10. É obrigatório passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água das Piscinas.

11. Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água.

12. Não é permitido colocar na água das Piscinas qualquer material ou brinquedo que não seja da sua propriedade.

13. Não é permitido comer e/ou beber nas zonas dos tanques e vestiários/balneários.

14. Não é permitido fumar em qualquer espaço das Piscinas.

15. É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações das Piscinas, à exceção de cães-guia que acompanhem invisuais.

16. Não é permitido correr nos cais das Piscinas, mergulhar em corrida ou perturbar de qualquer modo os demais utentes.

17. Deve ser observado o maior cuidado na forma de saltar para a água, especialmente na utilização dos blocos de partida.

18. A entrada nas piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água, e a saída deve efetuar-se sempre pelas escadas existentes para o efeito.

19. A piscina não se responsabiliza pelo extravio de objetos pessoais dos utentes ou valores que não sejam declarados à funcionária de serviço ao “guarda-

-roupa”.

20. Será recusada a admissão ou permanência na Piscina a quem pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição do espaço e equipamentos pelos outros utentes.

21. Não poderá frequentar a piscina o utente que apresente alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente, bem como a higiene e a qualidade da água das piscinas.

22. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes, sob pena de medida disciplinar.

23. Qualquer utente ou espectador que desrespeite as normas deste regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar.

24. O não cumprimento dos deveres e obrigações pode justificar a expulsão imediata do(s) prevaricador(es) das Piscinas.

25. Qualquer dano que se prove ter sido causado voluntariamente, é da responsabilidade de quem o pratica.

26. Eventuais reclamações e/ou sugestões dos utentes devem ser apresentadas por escrito, devidamente identificadas.

27. Antes de mudarem de roupa nos vestiários/balneários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta, disponível na entrada do vestiário/balneário, para nela colocarem a sua roupa e a deixarem na zona de “Guarda-roupa”, durante o período de tempo de prática desportiva.

28. Depois de mudar de roupa, o utente não pode deixar no vestiário/balneário qualquer pertença. À saída deverá recolocar a cruzeta no lugar inicial.

29. É proibido aos utentes mudarem de roupa ou tomarem banho noutra local diferente dos vestiários/balneários.

Artigo 13º SEGUROS

1. Todos os utilizadores das Piscinas beneficiam de seguro de acidentes pessoais, enquadrado na Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro, em conjugação com Decreto-lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro e do Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, ou de outro dispositivo legal que venha a vigorar.

2. A apólice do seguro será disponibilizada, para consulta, na secretaria das Piscinas sempre que qualquer utente o solicitar.

Artigo 14º REGIME DE PREÇOS

1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços anexa a este Regulamento.

2. Aos eventos de âmbito formativo, de lazer, competitivo ou outro, não se aplica a tabela de preços constante no anexo. Para estes, os valores a aplicar dependerão de orçamentação.

3. Após o pagamento, os utentes terão direito ao respetivo recibo de quitação.

Artigo 15º PAGAMENTO

1. Os pagamentos deverão ser realizados até ao dia 8 de cada mês, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.

2. Atrasos no pagamento superiores a trinta dias, pode incorrer no acréscimo de 5% ao valor da mensalidade.

3. Atrasos no pagamento superiores a 60 dias, pode determinar a interdição no acesso às Piscinas e suspensão da inscrição, mediante avaliação circuns-

tanciada das razões que conduziram a tal facto, com base na apresentação de justificação.

4. O retorno à atividade fica condicionado ao pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso e à existência de vaga nas Piscinas.

5. O pedido de devolução ou de acertos no valor da mensalidade, só serão aceites mediante justificação fundamentada e devidamente aceite e/ou com base em atestado médico, quando se trate de situação de doença. Nestes casos, os utentes só poderão ser ressarcidos do valor da mensalidade se não tiverem usufruído do serviço.

6. Os valores pagos referentes ao seguro e inscrição não podem ser devolvidos.

7. Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado período, o respetivo pagamento não pode servir para compensação de outro.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

Artigo 16º

SANÇÕES

1. O incumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço nas Piscinas, dá origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação de sanções que podem consubstanciar-se na repreensão verbal ou interdição de acesso às mesmas.

2. A proposta de aplicação da sanção de interdição, deverá ser comunicada superiormente pelo responsável técnico das Piscinas à administração da entidade gestora que, mediante análise das suas circunstâncias e audição das partes, deverá comunicá-la, por escrito, ao utente.

3. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não exclui a obrigação do utente assumir o pagamento de todos os prejuízos e danos materiais que tenham ocorrido, por força da sua conduta, ainda que negligente.

4. A aplicação das sanções referidas no número 1 não confere ao utente o direito à devolução dos valores já pagos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

EXTRAVIO DE VALORES OU BENS

A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes, quando deixados noutra local diferente do "Guarda-roupa" e/ou não declarado ao(à) funcionário(a) de serviço.

Artigo 18º

DANOS OU PREJUÍZOS

Os utentes são responsáveis pelos danos, prejuízos ou furtos que provoquem nos equipamentos e nas instalações das Piscinas.

Artigo 19º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 20º

INTERDIÇÕES

1. Nas instalações das Piscinas é expressamente proibido:

a) O acesso a utentes com feridas cutâneas mesmo que protegidas;

b) A entrada aos utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa de pele, devendo nesta situação ser exigida a apresentação de documento médico que comprove o contrário;

c) Urinar e/ou defecar fora dos urinóis e/ou sanitas;

d) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;

e) A entrada de crianças, em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto responsável;

f) Utilizar objetos de adorno ou cortantes;

g) Fumar, comer ou tomar bebidas, à exceção de água nos balneários e/ou na zona do cais das Piscinas;

h) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;

i) A permanência nas escadas de entrada/saída das piscinas;

j) Saltar para a água, correr na zona do cais ou apresentar comportamentos inadequados;

k) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;

l) Utilizar bóias, colchões, barbatanas, bolas, pranchas, brinquedos ou outro material estranho às Piscinas;

m) Praticar jogos não organizados ou monitorizados;

n) Desrespeitar os funcionários das piscinas e/ou as disposições constantes do presente regulamento;

o) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito;

p) Captar imagens sem autorização do responsável das Piscinas.

q) A entrada aos utentes que não se apresentem em boas condições de higiene;

r) A entrada aos utentes que apresentem alterações de comportamento indiciadoras de estarem perturbados;

s) A permanência aos utentes que provoquem distúrbios e afectem o normal funcionamento das Piscinas;

t) A entrada de animais, exceto cães-guia que acompanhem invisuais.

Artigo 21º
QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS

Todos os colaboradores que desempenhem funções técnico-pedagógicas, de orientação e condução das atividades nas Piscinas, deverão estar devidamente habilitados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para o exercício da atividade.

Artigo 22º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

As Piscinas dispõem de "Livro de Reclamações" de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23º

RECOLHA DE IMAGENS

A recolha de imagens só permitida quando autorizada pelo Diretor Técnico e pelos intervenientes, no respeito da Lei da Proteção de Dados Pessoais, designadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, ou outra que a venha a substituir.

Artigo 24º

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais dos utentes destinam-se exclusivamente ao tratamento informático para apoio administrativo e é feito de acordo com a legislação

em vigor.

DÚVIDAS E OMISSÕES

Artigo 25º

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora.

Paços do Município da Batalha, aos 03 dias do mês de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 26/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Município da Batalha, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 23/06/2014 (Deliberação n.º 2014/0325/D.A.G.) e Assembleia Municipal realizada em 27/06/2014 (ponto 16) aprovou a alteração da redação do artigo 54.º da Tabela constante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual passará a ter a seguinte reação: "(...)

Paços do Município da Batalha, aos 03 dias do mês

Artigo 54.º	
Piscinas Municipais do Reguengo do Fetal	
Entradas - Bilheteiras	
Menores de 10 anos / Acompanhadas por adulto	0,50 €
Maiores de 10 anos	1,50 €

de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 27/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 07 de julho de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 11 dias do mês de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 28/2014/G.A.P.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 21 de julho de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixa-

ção do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 29 dias do mês de julho de 2014

O Vice-Presidente da Câmara Municipal (*)
(Carlos Alberto Oliveira Henriques)

(*) No uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, através do Despacho-n.º 06/2013/GAP, de 15/10/2013, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha)

EDITAL N.º 29/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 04 de agosto de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 12 dias do mês de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 30/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 18 de agosto de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 22 dias do mês de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 31/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 01 de setembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 08 dias do mês de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 32/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Pre-

sidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 15 de setembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 22 dias do mês de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 33/2014/G.A.P.

Delegação de competências no Presidente da Câmara

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2014, deliberou aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o estatuído nos artigos 35º a 37º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Proposta n.º 45/2014/GAP, referente à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

Assim, procede-se à divulgação integral do texto dessa proposta, conforme determina o n.º 2 do artigo 37º do CPA:

Considerando que:

Na reunião de dia 14 de outubro de 2013 a Câmara Municipal deliberou delegar em mim diversas competências;

Foram suscitadas algumas dúvidas, de natureza jurídica, sobre o âmbito de algumas competências delegadas no Presidente, nomeadamente no cumprimento do regime legal em vigor relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;

Conforme a resposta a estas dúvidas, a validade formal de alguns atos administrativos de competência municipal podem eventualmente ser demandados; Importa obviar que possam ser questionados juridicamente todos os atos praticados em sequência desta delegação de competências;

A existência de eventuais querelas jurídicas que possam afetar o funcionamento da Câmara Municipal da Batalha deve ser evitada;

É necessário proceder a pequenos ajustes e correções na delegação aprovada, em virtude da existência de legislação que não foi considerada nesta delegação;

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), foi recentemente atualizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e, embora com início de vigência apenas em 7 de janeiro de 2015, aconselha desde já alguns ajustamentos quanto à simplificação e eficácia do controlo das operações urbanísticas;

Os princípios de descentralização administrativa e desconcentração de poderes, e o intuito de se aumentar a eficácia, eficiência e celeridade das decisões e procedimentos;

Importa, por isso, propor uma nova delegação de competências corrigida.

Proponho que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos artigos 35º a 37º do Código do Procedimento Administrativo e das demais disposições legais e regulamentares identificadas, a Câmara Municipal aprove a delegação de competências no seu Presidente que consta em anexo;

2. A deliberação de aprovação de competências produza efeitos a partir de dia 1 de setembro de 2014;

3. Seja revogada a anterior delegação de competências aprovada na reunião da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

ANEXO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

A — Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, nos termos e dentro dos limites impostos pelos artigos 34.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos artigos 35º a 37º do C.P.A., as competências atribuídas por lei e previstas na presente deliberação, bem como na legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais aqui mencionadas.

B — Ficam delegadas as seguintes competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

1. Competências materiais previstas no artigo n.º 1 do artigo 33.º:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes

de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Competências de funcionamento previstas no artigo 39.º

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

C — Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

1. As previstas no Código da Contratação Pública,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:

Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 2 e 3 do CCP;

Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites - artigo 61.º n.º 5 do CCP;

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 64.º n.º 4 do CCP;

Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP; Notificação da decisão de adjudicação - artigo 77.º do CCP;

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;

Dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º n.º 2 do CCP;

Exclusão do conteúdo do contrato de termos ou condições constantes na proposta adjudicatária - artigo 95.º n.º 4 do CCP;

Aprovação da minuta do contrato - artigo 98.º n.º 1 do CCP;

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - artigo 99.º n.º 1 do CCP;

Notificação da minuta do contrato - - artigo 100.º n.º 1 do CCP;

Notificação dos ajustamentos ao contrato - - artigo 103.º n.º 1 do CCP;

Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - - artigo 104.º n.º 3 do CCP;

Representação na outorga do contrato - artigo 106.º n.º 1 do CCP;

No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;

Exigência de apresentação de documentos de habilitação e fixação de prazo para a sua apresentação - artigo 126.º n.º 1 e 4 do CCP;

Prorrogação do prazo para apresentação de propostas - artigo 133.º n.º 7 do CCP;

Convite para participação no leilão eletrónico - artigo 142.º n.º 1 do CCP;

Decisão de aprovação de todas as propostas contidas no relatório final - artigo 142.º n.º 4 do CCP;

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas - artigo 175.º n.º 4 do CCP;

Decidir sobre a qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou no prazo fixado no programa do concurso - artigo 187.º n.º 1 do CCP;

Decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, notificação a todos os candidatos e convite à apresentação de propostas - artigo 186.º n.º 4, 188.º e 189.º n.º 1 do CCP;

Fixação dos prazos para a apresentação dos documentos relativos a trabalhos de conceção - artigo 230.º do CCP;

Adiantamentos de preço - artigo 292.º do CCP;

Autorização para a substituição da caução - artigo 294.º do CCP;

Libertação da caução - artigo 295.º n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do CCP;

Execução da caução - artigo 296.º do CCP;

Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP;

Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320.º do CCP;

Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344.º do CCP;

Decisão sobre a reclamação ou sobre as reservas apresentadas e notificação ao empreiteiro - artigo 345.º n.º 5 do CCP;

Aprovação do plano de trabalhos ajustado, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361.º n.º 5 do CCP;

Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 365.º do CCP;

Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigo 367.º do CCP;

Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;

Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392.º do CCP;

Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;

Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;

Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;

Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;

Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP;

Participar ao InCI, I. P., de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra-ordenação prevista no decreto-lei - artigo 455.º n.º 2 do CCP.

2. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e publicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:

Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º)

Aprovar informações prévias, no âmbito do n.º 4 do art.º 5.º; nos termos do n.º 1 do artigo 16.º;

Emitir certidões, no âmbito do n.º 9 do art.º 6.º;

Determinar a suspensão do processo, no âmbito do ponto 7 do art.º 11.º;

Aprovação de licença parcial para construção da estrutura (n.º 6 do artigo 23.º);

No que se refere às parcelas de terreno cedidas ao município e que se integram no domínio municipal, definir no momento da receção as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município (n.º 3 do artigo 44.º);

Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária ou área crítica de recuperação e reconversão urbanística (n.º 1 do artigo 48.º);

Alteração, por sua iniciativa, das condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º (n.º 7 do artigo 53.º);

Determinar o reforço do montante da caução prestada (tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários) ou a sua redução, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado (n.º 4 do artigo 54.º);

Autorizar a prorrogação do prazo no âmbito do ponto 5 e 6 do art.º 58.º

Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE (n.º 5 do artigo 71.º);

Revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia (n.º 2 do artigo 73.º); Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (n.º 1 do artigo 84.º);

Acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (n.º 3 do artigo 84.º);

Proceder ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emitir oficiosamente alvará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do artigo 84.º do RJUE (n.º 4 do artigo 84.º);

Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente (n.º 1 do artigo 87.º);

No caso de “obras inacabadas”, reconhecer que há interesse na conclusão da obra e que não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (n.º 3 do artigo 88.º);

Determinar, oficiosamente ou a requerimento de interessado, a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º;

Ordenar precedida de vistoria a demolição ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, no âmbito do n.º 3 do art.º 89.º;

Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º;

Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º 1 do artigo 91.º);

Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (n.º 1 do artigo 92.º);

Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º do RJUE, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º do mesmo diploma (n.º 5 do artigo 94.º);

Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, no caso de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano (n.º 3 do artigo 105.º);

Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (n.º 2 do artigo 108.º);

Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado (n.º 2 do artigo 109.º);

Providenciar pelo realojamento nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º do RJUE (n.º 4 do artigo 109.º);

Autorizar o pagamento fracionado das taxas, conforme artigo 117.º n.º 2.

D — Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências previstas noutros diplomas legais:

1. Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º

310/2002, de 18 de dezembro:

A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º;

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º;

A instrução de processos de contraordenação, no âmbito disposto no n.º 1 do art.º 50.º.

2. Competências no âmbito da proteção civil:

Notificação para a gestão de combustíveis – n.º 3 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 4 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, em todos os espaços rurais - n.º 2 do art.º 29.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Levantamento dos autos de contraordenação - n.º 1 do art.º 40.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Aplicação de coimas - n.º 4 do art.º 40.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, aterro e escavação – n.º 1 do art.º 1.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas – n.º 2 do art.º 3.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Ordenar a cessação imediata das ações - n.º 1 do art.º 5.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Intimação para realizar beneficiações, reparações ou limpezas necessárias nos terrenos confinantes com as vias municipais – art.º 74.º da Lei n.º 2110/1961, de 19/08.

3. Competências no âmbito do IMI

Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do n.º 4 do art.º 46.º da Lei n.º 64-A/2008 que altera o CIMI;

Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI.

Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 15 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo.

Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI;

Proceder à comunicação referente à avaliação no âmbito do IMI - alínea c) do n.º 1 do art.º 128.º do CIMI.

4. Outras competências:

A emissão de parecer, no âmbito do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/8 (aumento do n.º de compartes);

Delegar no Senhor Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto no n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais (LFL) em vigor – Lei n.º 02/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Batalha, 29 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 34/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Município da Batalha, em reunião ordinária realizada pela Câmara em 29 de setembro de 2014, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de nova hasta pública para venda de três lotes de terreno para construção urbana, sitos no Largo 14 de Agosto de 1385, na Vila da Batalha, cuja alienação dos lotes 2, 3 e 4 já foi autorizada pela Assembleia Municipal de 27/06/2014 sob proposta da Câmara Municipal de 13/06/2014 (Del. n.º 2014/0293/DOT (SAA), aprovando, para o efeito, o respetivo Regulamento de Venda de Lotes em Hasta Pública, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE 3 LOTES DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, SITOS NO LARGO 14 DE AGOSTO DE 1385, NA VILA DA BATALHA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Entidades adjudicantes

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário dos lotes de terrenos urbanos localizados no Largo 14 de Agosto de 1385, sitos na Vila da Batalha, identificados no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a alienação de 4 lotes de terreno para construção urbana, livres de quaisquer ónus ou encargos, com alvará de loteamento n.º 1/2008, devidamente demarcados na planta que faz parte integrante deste Regulamento, como seu anexo I, a saber:

Lote número 2

Lote de terreno para construção urbana, com a área de 299,33m², destinado a construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 299,33m², sendo 598,66 m² de área máxima de construção destinada a habitação, 257,00 m² destinado comércio e 299,33m² destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 4 fogos até T4, situado na Vila da Batalha, Freguesia da Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8603 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7533/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Lote número 3

Lote de terreno para construção urbana, com a área de 557,86m², destinado a construção de um edifício de habitação coletiva, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 557,86m², sendo 1241,22 m² de área máxima de construção destinada a habitação e 557,86m² destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 12 fogos até T3, situado na Vila da Batalha, Freguesia da

Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8604 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7534/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Lote número 4

Lote de terreno para construção urbana, com a área de 427,20m², destinado a construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, com 3 pisos mais cave, área total de implantação de 328,97m², sendo 564,16 m² de área máxima de construção destinada a habitação, 234,36 m² destinado comércio e 328,97m² destinado a estacionamento em cave, com o máximo de 4 fogos até T4, situado na Vila da Batalha, Freguesia da Batalha, inscrito na matriz predial no artigo 8605 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 7535/20080901, propriedade do Município (possui projeto arquitetura aprovado).

Artigo 3.º

Objeto da Hasta pública

1 - A hasta pública a realizar no dia 24 de outubro de 2014, pelas 10:30 horas, na Sala de Sessões do Edifício Paços do Concelho, Largo Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, tem por objeto a adjudicação da alienação dos lotes de terreno referidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

2 - As propostas para os lotes 2, 3 e 4 referidos no artigo 2º do presente Regulamento, deverão ser efetuadas por proposta em carta fechada.

Artigo 4.º

Valor base de licitação

1 - O valor base de licitação dos lotes de terreno será o seguinte:

- Lote 2 : € 104.000,00 (cento e quatro mil euros);
- Lote 3 : € 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil euros);
- Lote 4 : € 80.000,00 (oitenta mil euros).

2 - Os valores base de licitação dos lotes de terrenos referenciados no número anterior, foram aprovados por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 29/09/2014 e deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de 27/06/2014.

Artigo 5.º

Inspeção aos lotes de terreno

1 - Os lotes de terrenos mencionados no artigo 2.º poderão ser inspecionados por quaisquer interessados até ao dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

2 - O horário para inspeção dos lotes, decorre das 09,00.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00 horas.

Artigo 6.º

Propostas

1 - As propostas devem indicar um valor para a arrematação dos lotes descritos no artigo 2º, superior ao valor base de licitação de cada um deles, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

2 - As propostas para cada um dos lotes, deverão ser apresentadas em separado, em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão "PROPOSTA", com indicação do proponente, respetivo endereço e o número de lote a que respeita.

3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão

ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.

4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 - Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da "HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DO LARGO 14 DE AGOSTO NA VILA DA BATALHA", e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham as propostas

As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Artigo 8.º

Prazo para entrega das propostas

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:00 horas do dia 23 de outubro de 2014, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 13.00h e das 14.00 às 18.00h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2 - Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 9.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 7.º;
- Sejam apresentadas com variantes;
- Não respeitem as normas do presente regulamento.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da alienação dos lotes identificados no artigo 2.º é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Participação na hasta pública

1 - Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.

2- É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

Capítulo II

Procedimento de Hasta Pública

Artigo 12.º

Realização da hasta pública

1 - O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º deste Regulamento.

2 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a alienação dos lotes de terreno identificados no artigo 2.º

do presente Regulamento.

3 - Iniciada a hasta pública proceder-se-á, à abertura das propostas apresentadas para cada um dos lotes referidos no artigo 2º, e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

4 - Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação de cada um dos lotes a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

5 - As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 500,00 (quinhentos euros), a partir do valor base proposto.

6 - Não são admitidas licitações para cada um dos lotes, de valor igual ao valor base proposto.

7 - A licitação de cada um dos lotes termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lança mais elevado e este não for coberto.

8 - Terminada a licitação de cada um dos lotes, a Comissão adjudica provisoriamente a alienação de cada um deles a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento do valor de 25% da adjudicação.

9 - Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento de 25% do valor da adjudicação ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória da alienação de cada um dos lotes a quem tenha oferecido o lança de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

10 - Caso o lote em causa não haja sido licitado ou o seu adjudicatário provisório não efetue o pagamento de 25% do valor da adjudicação ou apresente a sua desistência na hasta pública, proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas para o lote seguinte e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

Artigo 13.º

Comissão

1 - A comissão da hasta pública, é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.

2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

Artigo 14.º

Competências da Comissão da Hasta Pública São competências da comissão da hasta pública:

- Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- Adjudicar provisoriamente a alienação de cada um dos lotes referidos no artigo 2º;
- Elaborar os competentes autos de arrematação provisórios;
- Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação de alienação de cada um dos lotes a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 15.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 16.º

Causa de não adjudicação dos Lotes

A verificação pela comissão da hasta pública de

conluio entre os licitantes constitui causa de não alienação do(s) lote(s) em causa.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação da alienação da propriedade dos lotes referenciados no artigo 2.º, a quem tenha oferecido o preço mais elevado;

2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

Artigo 18.º

Reclamações

1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação das mesmas.

2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 19.º

Contrato de compra e venda dos Lotes

1 - A alienação será titulada através de contrato de compra e venda, a formalizar por escritura pública, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de alienação a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento.

2 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de compra e venda, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor de 25% por este pago no dia da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 - O valor da alienação dos lotes identificados no artigo 2.º deste Regulamento é pago da forma como se segue:

a) 25% do valor da alienação no dia da licitação;

b) 75% do valor da alienação na data da realização da escritura pública referida no número 1 do artigo anterior.

2 - Os custos decorrentes do ato de escritura pública, serão integralmente suportados pelo(s) adquirente(s).

Artigo 21.º

Obrigações fiscais

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e demais legislação complementar.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Se, após aplicação da legislação mencionada no artigo anterior, persistirem dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como omissões ao mesmo, estes serão resol-

vidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 24.º

Consulta do Regulamento

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.

Artigo 25.º

Publicidade

O anúncio de abertura do procedimento de hasta pública será publicitado num jornal regional, indicando-se a consulta do Regulamento, bem como das deliberações que o aprovam, no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.

Artigo 26.º

Anexos ao Regulamento

Faz parte integrante do presente Regulamento o Anexo I – Planta dos Lotes de terrenos n.ºs 2, 3 e 4, melhor identificados no artigo 2.º, e o Anexo II – Minuta de proposta a que se refere o artigo 6.º.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha em 29/09/2014 e Assembleia Municipal de 27/06/2014.

Paços do Município da Batalha, aos 30 dias do mês de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 35/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 29 de setembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 02 dias do mês de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL Nº 36/2014

Código de Ética ¹ da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Ética da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, sob proposta n.º 46/2014/GAP emitida pelo Presidente da Câmara em 29/09/2014, devendo o mesmo estar disponível para consulta, e submetido a apreciação e discussão pública, pelo período de 15 dias (seguidos).

A adesão ao Código de Ética da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha terá uma natureza voluntária por parte dos funcioná-

rios, colaboradores, dirigentes e vereadores da Câmara Municipal da Batalha.

Assim, e para os devidos efeitos, procede-se à divulgação integral do texto do Código de Ética da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, que se transcreve:

“Considerando que a missão da Administração Pública é criar excelência através do desenvolvimento e promoção de uma gestão profissional, visando o serviço aos cidadãos e a promoção do seu desenvolvimento humano e social.

Considerando que neste âmbito se inserem as medidas que visam a adoção de boas práticas administrativas e a política da qualidade, como já sucede no Município da Batalha, designadamente nos objetivos consagrados na norma de controlo interno e também expressa no Regulamento interno da organização dos serviços.

Assim, para incentivar esta missão de serviço público, certas normas, que sustentadas por adequadas regras de procedimento e transparência na administração pública deverão regular a conduta de todos os colaboradores, dirigentes e responsáveis da Câmara Municipal da Batalha, a saber:

1. Ser dedicado aos princípios do poder local eficaz e democrático, servido por gestores públicos responsáveis e acreditar que a gestão profissional é essencial para a concretização deste objetivo cumprindo escrupulosamente as suas funções, no respeito integral pela Lei e Regulamentos Municipais.
2. Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados e manter uma atitude construtiva, criativa (pró-ativa) e prática e um profundo sentido de responsabilidade social na qualidade de funcionário público confiável.
3. Ser dedicados aos ideais mais elevados de honra e integridade em todos os relacionamentos públicos e pessoais, para que possam merecer a confiança e o respeito dos órgãos autárquicos, dos dirigentes e dos cidadãos.
4. Os colaboradores, dirigentes e responsáveis autárquicos devem agir para que possam manter a confiança pública na sua atividade e no seu desempenho, em particular:
 - a) Reconhecer que a função principal do poder local é sempre servir da melhor maneira os interesses dos cidadãos;
 - b) Exigir aos cidadãos só o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - c) Colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação no acompanhamento do processo administrativo;
 - d) Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida;
 - e) Agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - f) Não exercer qualquer tipo de pressão sobre os munícipes que condicionem as suas decisões no relacionamento com a Autarquia;
 - g) Exercer o dever de confidencialidade em todas as matérias definidas como reservadas pela Lei;
 - h) Respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas, no manuseamento dos dados pessoais relativos aos munícipes ou qualquer outro cidadão;
 - i) Proceder sempre a uma afetação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adotando sempre procedimentos que respeitem as normas de boa gestão e pugnando pelos valores ambientais.
5. Os colaboradores, dirigentes e responsáveis autárquicos devem conduzir os assuntos oficiais e pessoais de modo a assegurar de que eles não podem ser influenciados de forma incorreta no de-

sempenho dos seus deveres oficiais, designadamente:

- a) Tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- b) Não beneficiar ou não prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- c) Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- d) Abster-se de ter parte ativa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam, direta ou indiretamente vinculados do ponto de vista pessoal.

6. Os colaboradores que se candidatem a um cargo de direção devem mostrar respeito profissional por aqueles que anteriormente exerceram o cargo ou pelos que possam estar a candidatar-se ao mesmo cargo.

7. Agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

8. Exercer as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a Lei excepcionalmente autoriza a acumulação de outro tipo de funções, a qual será sempre sujeita a aprovação prévia.

9. Ao tomar conhecimento de uma possível violação do Código de Ética, promover junto do mesmo a sua confirmação e correção e se necessário denunciar o caso.

10. O presente Código de Ética é aplicável a todos os colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, incluindo os que laboram no seu setor empresarial local, e vincula também o Presidente, os Vereadores e os membros do GAP e do GAV e ainda os restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

Batalha, 03 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

1 Inspirado no Código Europeu da Boa Conduta Administrativa, 2013 [http://www.igfse.pt/upload/docs/2013/codigoeuropeudeboaconduta_2013_PT.pdf]
Princípios Éticos da Administração Pública [http://www.dgap.gov.pt/]

EDITAL N.º 37/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 24 dias do mês de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 38/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 27 de outubro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 05 dias do mês de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 39/2014

Código de Ética¹ da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

FAÇO PÚBLICO, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2014, deliberou, por unanimidade, adotar como definitivo, o Código de Ética da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, o qual foi precedido de apreciação e discussão pública, através do edital n.º 36/2014 de 03/10/2014 e publicitado em 06/10/2014, sem se ter registado qualquer reclamação/oposição, cujo teor se transcreve:

«Considerando que a missão da Administração Pública é criar excelência através do desenvolvimento e promoção de uma gestão profissional, visando o serviço aos cidadãos e a promoção do seu desenvolvimento humano e social.

Considerando que neste âmbito se inserem as medidas que visam a adoção de boas práticas administrativas e a política da qualidade, como já sucede no Município da Batalha, designadamente nos objetivos consagrados na norma de controlo interno e também expressa no Regulamento interno da organização dos serviços.

Assim, para incentivar esta missão de serviço público, certas normas, que sustentadas por adequadas regras de procedimento e transparência na administração pública deverão regular a conduta de todos os colaboradores, dirigentes e responsáveis da Câmara Municipal da Batalha, a saber:

1. Ser dedicado aos princípios do poder local eficaz e democrático, servido por gestores públicos responsáveis e acreditar que a gestão profissional é essencial para a concretização deste objetivo cumprindo escrupulosamente as suas funções, no respeito integral pela Lei e Regulamentos Municipais.
2. Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados e manter uma atitude construtiva, criativa (pró-ativa) e prática e um profundo sentido de responsabilidade social na qualidade de funcionário público confiável.
3. Ser dedicados aos ideais mais elevados de honra e integridade em todos os relacionamentos públicos e pessoais, para que possam merecer a confiança e o respeito dos órgãos autárquicos, dos dirigentes e dos cidadãos.
4. Os colaboradores, dirigentes e responsáveis autárquicos devem agir para que possam manter a confiança pública na sua atividade e no seu desempenho, em particular:
 - a) Reconhecer que a função principal do poder local é sempre servir da melhor maneira os interesses dos cidadãos;
 - b) Exigir aos cidadãos só o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - c) Colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação no acompanhamento do processo administrativo;
 - d) Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida;
 - e) Agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - f) Não exercer qualquer tipo de pressão sobre os

municípios que condicionem as suas decisões no relacionamento com a Autarquia;

- g) Exercer o dever de confidencialidade em todas as matérias definidas como reservadas pela Lei;
- h) Respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas, no manuseamento dos dados pessoais relativos aos municípios ou qualquer outro cidadão;

i) Proceder sempre a uma afetação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adotando sempre procedimentos que respeitem as normas de boa gestão e pugnano pelos valores ambientais.

5. Os colaboradores, dirigentes e responsáveis autárquicos devem conduzir os assuntos oficiais e pessoais de modo a assegurar de que eles não podem ser influenciados de forma incorreta no desempenho dos seus deveres oficiais, designadamente:

- a) Tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- b) Não beneficiar ou não prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- c) Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- d) Abster-se de ter parte ativa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam, direta ou indiretamente vinculados do ponto de vista pessoal.

6. Os colaboradores que se candidatem a um cargo de direção devem mostrar respeito profissional por aqueles que anteriormente exerceram o cargo ou pelos que possam estar a candidatar-se ao mesmo cargo.

7. Agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

8. Exercer as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a Lei excepcionalmente autoriza a acumulação de outro tipo de funções, a qual será sempre sujeita a aprovação prévia.

9. Ao tomar conhecimento de uma possível violação do Código de Ética, promover junto do mesmo a sua confirmação e correção e se necessário denunciar o caso.

10. O presente Código de Ética é aplicável a todos os colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, incluindo os que laboram no seu setor empresarial local, e vincula também o Presidente, os Vereadores e os membros do GAP e do GAV e ainda os restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.»

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente edital deverá ser afixado nos lugares de estilo, e publicitado no sítio da Internet do Município.

Batalha, 05 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

Inspirado No Código Europeu da Boa Conduta Administrativa, 2013 [http://www.igfse.pt/upload/docs/2013/codigoeuropeudeboaconduta_2013_PT.pdf]
Princípios Éticos da Administração Pública [http://www.dgap.gov.pt/]

EDITAL N.º 40/2014/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Pre-

Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária, no próximo dia 17 de novembro (segunda-feira), pelas 11.00 horas, na Sala de Sessões do Município da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciação de Mapa das Entidades participadas pelo Município, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e aprovação de proposta de eventual manutenção, transmissão ou denúncia das respetivas participações e quotizações detidas pela Autarquia nas entidades societárias e não societárias identificadas no respetivo mapa;

Apreciar a Carta de Missão – Objetivos Estratégicos Plurianuais do Município para os anos 2015/2016 e Quadros de Avaliação e Responsabilização (QUAR) dos serviços das diferentes unidades orgânicas da Autarquia, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09;

Apreciar os instrumentos previsionais da empresa municipal Iserbatalha, E.M., para o ano de 2015, nos termos do art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, de 21/08, e alínea a) – 1ª parte do n.º 2 do art.º 25.º da Lei 75/2013, de 12/09;

Apreciação e aprovação de proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, publicado através do Aviso n.º 18166/2001 no D.R. n.º 177, IIª Série, de 14/09/2011, com as alterações introduzidas no Aviso n.º 450/2012, publicado no D.R. n.º 8, IIª Série, de 11/01/2012 e consequente alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, designadamente aquelas que decorrem da aplicação do referido regulamento;

Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Apreciar Relatório de Acompanhamento do processo de negociação da alteração do tarifário e do Aditamento ao Contrato de Concessão celebrado com ÁGUAS DO LENA, S.A. e proposta de pedido de mediação junto da ERSAR nos termos do artigo 14.º da sua Lei Orgânica;

Apreciar e aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxa de licença pela ocupação da via pública apresentado pelo Centro Recreativo e Desportivo da Torre, para a realização da prova desportiva “VII Passeio de BTT Noturno”.

Batalha, 12 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 41/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 10 de novembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 18 dias do mês de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 42/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 17 de novembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 18 dias do mês de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 43/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a próxima reunião ordinária do Executivo realizar-se-á no dia 09 de dezembro (terça-feira), pelas 14.30 horas, na Sala de Sessões do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, aos 25 dias do mês de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 44/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 24 de novembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 28 dias do mês de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 45/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 09 de dezembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 46/2014/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2014 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

ará, logo que o Município se mostre reembolsado das despesas efetuadas nos termos do artigo 84.º do RJUE (n.º 4 do artigo 84.º);

Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente (n.º 1 do artigo 87.º);

No caso de “obras inacabadas”, reconhecer que há interesse na conclusão da obra e que não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (n.º 3 do artigo 88.º);

Determinar, oficiosamente ou a requerimento do interessado, a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º;

Ordenar precedida de vistoria a demolição ou a benficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, no âmbito do n.º 3 do art.º 89.º;

Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º;

Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (n.º 1 do artigo 91.º);

Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (n.º 1 do artigo 92.º);

Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo 95.º do RJUE, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º do mesmo diploma (n.º 5 do artigo 94.º);

Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, no caso de obras de urbanização ou de outras obras indispensáveis para assegurar a proteção de interesses de terceiros ou o correto ordenamento urbano (n.º 3 do artigo 105.º);

Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (n.º 2 do artigo 108.º);

Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado (n.º 2 do artigo 109.º);

Providenciar pelo realojamento nas situações referidas no n.º 3 do artigo 109.º do RJUE (n.º 4 do artigo 109.º);

Autorizar o pagamento fracionado das taxas, con-

forme artigo 117º n.º 2.

D — Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências previstas noutros diplomas legais:

1. Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:

A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º;

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º;

A instrução de processos de contraordenação, no âmbito disposto no n.º 1 do art.º 50.º.

2. Competências no âmbito da proteção civil:

Notificação para a gestão de combustíveis – n.º 3 do art.º 15.º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 4 do art.º 15º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, em todos os espaços rurais - n.º 2 do art.º 29º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Levantamento dos autos de contraordenação - n.º 1 do art.º 40º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Aplicação de coimas - n.º 4 do art.º 40º do D.L. n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;

Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, aterro e escavação – n.º 1 do art.º 1.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas – n.º 2 do art.º 3.º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Ordenar a cessação imediata das ações - n.º 1 do art.º 5º do D.L. n.º 139/89, de 28/04;

Intimação para realizar beneficiações, reparações ou limpezas necessárias nos terrenos confinantes com as vias municipais – art.º 74.º da Lei n.º 2110/1961, de 19/08.

3. Competências no âmbito do IMI

Emissão de certidões de ruína para efeito de avaliação do IMI, no âmbito do n.º 4 do art.º 46.º da Lei n.º 64-A/2008 que altera o CIMI;

Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 112.º do CIMI. Proceder à comunicação dos prédios ou frações autónomas em ruínas, nos termos do previsto no n.º 15 do art.º 112.º do CIMI, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo.

Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CIMI;

Proceder à comunicação referente à avaliação no âmbito do IMI - alínea c) do n.º 1 do art.º 128.º do CIMI.

4. Outras competências:

A emissão de parecer, no âmbito do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/8 (aumento do n.º de compartes);

Delegar no Senhor Presidente da Câmara a designação do responsável pela instrução administrativa dos processos de execução fiscal, no âmbito da competência para a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária

que o Município deva cobrar, aplicando, para o efeito o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), atento o exposto no n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais (LFL) em vigor – Lei n.º 02/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual; A emissão de parecer, no âmbito do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 96/2013, de 19/07 (ações de arborização e de rearboreção com recurso a espécies florestais);

O pagamento em prestações de taxas e ou receitas municipais, no âmbito do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha;

A redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do artigo 20.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, no âmbito do disposto no n.º 12 do referido artigo 20.º.

Batalha, 18 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 32/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 17 de agosto de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 20 dias do mês de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL n.º 33/2015/GAP

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que:

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, aprovada, por unanimidade, na sua reunião extraordinária e pública realizada em 15 de junho de 2015, a Assembleia Municipal da Batalha, na sua sessão de 26 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha.

Deliberou, ainda, que até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho da Batalha, se mantém em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/95, de 28 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 253, de 2 de novembro de 1995.

Assim, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a 1.ª Revisão da do PDM (Plano Direc-

tor Municipal) foi publicada através do Aviso n.º 9808/2015, Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, e entra em vigor dia 31 de Agosto de 2015.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município da Batalha, 28 de Agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

A) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

